

Advogados: Drs. Luiz Humberto Agle e outro. Relator: Min. Dr. Amarílio Salgado. Revisor: Min. General Augusto Fragoso.

Conflito de Competência

Nº 236 — MG — Suscitante: A Auditoria da 4ª CJM suscita o Conflito Negativo de Competência nos autos do proc. nº 34-76, referente a João Câmara Gomes Carneiro e Marcelo Paixão de Araújo. Suscitada: 3ª Aud. do Ex. da 1ª CJM. Relator: Min. Brig. Faber Cintra.

Conselho de Justificação

Nº 51 — DF — O Exmo. Sr. Ministro do Exército nos termos do art. 13 item V, letra "a" da Lei nº 5.836-72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Cap Cav Arsênio Nunes Flexa. Relator: Ministro A. M. Hélio Leite.

Correição Parcial

Nº 1.133 — RJ — O MP junto a 3ª Aud. do Ex. da 1ª CJM requer Correição Parcial nos autos do proc. nº 5976, em que figura como acusado o civil Joao Alves Campos. Relator: — Min. Dr. Lima Torres.

Embargos

Nº 38.442 — SP — Embargante: Antônio Lourenço Leonel. Embargado: O Acórdão do S. T. M. de 24 de agosto de 1976. Adv. Dr. Luiz Eduardo Greenhalg e outra. Relator: Ministro Dr. Nelson Sampaio. Revisor: Ministro Brig. Faber Cintra.

Habeas Corpus

Nº 31.610 — RJ — Paciente: Elias Fitaroni Ferreira. Impetrante: Wauber Teixeira Pontes, Maj Cmt da Cia. Sup Mnt Pqd. Relator: Min. Dr. Amarílio Salgado.

Recursos Criminais

Nº 5.124 — SP — Recorrente: O MPM Junto à 2ª Aud. da 2ª CJM. Recorrido: A decisão do Dr. Auditor que concedeu o Livramento Condicional a Antônio Benaglia Sobrinho. Relator: Min. Dr. Lima Torres.

Nº 5.125 — PR — Recorrente: O Ministério Público Militar Junto à Auditoria da 5ª CJM. Recorrida: A Decisão do Dr. Auditor que deferiu a restituição a Raul Té amo de um automóvel de sua propriedade. Adv. Dr. René D. Silveira. Relator: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro.

As 16:00 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência. Do que, para constar. Eu, Dr. Hélio Barcellos Pércia, Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

Processo posto em Mesa no dia 10 de fevereiro de 1977

Apelação

Nº 41.442 — Relator Ministro Roário Octávio Adv. Dr. Mário da Costa Filho Em 11 de fevereiro de 1977. — *Thetis da Silva*, Chefe da Seção de Atas.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário Seção de Registro e Controle de Processo

Autos com Vista Correndo Prazo

Apelação nº 40.889

Apelante: Francisco Pacheco Ormond Júnior, civil, condenado a dez anos de reclusão, incurso no artigo 27 do DL 898-69, com a suspensão dos direitos políticos, por dez anos

Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 24 de março de 1975.

Advogado: Dra. Wajnsztoz Santos Pinto.

Recurso Extraordinário nº 120 — *Estadão do Rio de Janeiro*

Aviso de recebimento para impugnação do Recurso

Petição de Recurso Extraordinário apresentado à Secretaria Recorrente — Iran Caetano Recorrida — A Justiça Militar Advogado — Dr. Humberto Jansen

Seção de Autuação e Distribuição do Processo

Habeas Corpus nº 31.609 — Rio de Janeiro

Paciente: Salmista Paulo da Silva Impetrante: Wenceslau Malta, Ten. Cel. Cmt. do 20º B. Log Pgd

Despacho

Paciente declarado insumisso na mesma ocasião em que se encontrava

prestando serviço militar como Aprendiz Marinheiro na respectiva Escola no Espírito Santo.

Concedo a ordem de "Habeas Corpus" -a referendado do Tribunal, e declaro nulo o Termo de Insubmissão lavrado o paciente.

Brasília, DF., 10 de fevereiro de 1977

— Ten. Brig. Carlos Alberto H. O. Sampaio, Ministro-Presidente do STM.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TRIGÉSIMA QUARTA AUDIÊNCIA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1976.

Presidente — Hildebrando Bisaglia. Escrivã — Nauriá Crivaro Lobo. Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia comigo servindo de escrivã, que esta subscreeve, foi pelo mesmo Senhor Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Recursos Ordinários em Ações Rescisórias

RO — AR. 89-76

TRT. — 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira — Recte.: Manoel Meira da Costa Santos. (Adv. Dr. José Geraldo Daniel Costa). Recdo.: Leonidas Silveira de Vasconcelos (Adv. Doutor Mário José Bravo). — (TP. 1.576-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: — Recurso ordinário em ação rescisória que não se conhece, pois no caso, caberia agravo do despacho do Juiz para o Regional.

RO. — AR. 170-76

TRT. — 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro — Recte.: Antonio Souza Netto. (Adv. Doutor Jurandyr Algarve). Recda.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Adv. Dr. Ivan Carlos Luzzatto). — (TP. 1.898-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: — Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO. — AR. 256-76

TRT. 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recte.: Felix Miguel da Silva. — (Advogado. Doutor Roberto Cicilini). — Recdo.: Condomínio Edifício Casa Branca. — (Adv. Doutor Z. Alvaro Monteiro de Sanctis.). — (TP. 1.985-76).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ação Rescisória procedente. Recurso ordinária desprovido, porque o acórdão rescindendo, realmente, infringiu literalmente os artigos 128 e 460 do CPC, que vedam o julgamento "ultra" e "extra petita.", regra que ainda se aplica no processo do trabalho.

RO. — AR. 268-76

TRT. 2ª Região. Rel. Min. C. A. Barata Silva — Recte.: Odorico David de Arruda. — (Adv. Dr.: Antonio de Arruda Sampaio). — Recdo.: Banco do Brasil S. A. (Adv. Doutor Nivaldo Ary Nogueira). — (TP. 1.900-76).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, para julgarem procedente a rescisória.

EMENTA: Não pode a empresa sem ofensa aos artigos 9º e 461 § 3º da CLT., inserir em seu regulamento disposição para as promoções a cargos efetivos. — Recurso a que se dá provimento para julgar procedente a rescisória.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

RO-AR-311-76

TRT — 1ª Região. Relator Ministro Ary Campista. Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — Frota Nacional de Petroleiros (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Recorrido: Carlos do Rosário Teobista (Advogado:

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA — RO-AR a que se nega provimento por objetivar reexame das provas.

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

RO-MS-363-76

TT — 4ª Região. Relator Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Milton Moreira Fraga — Juiz Presidente da JCJ de Uruguaiana (Advogado Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin). Recorrido: Cezar Augusto Ricciardi Chiarelli (Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel) (TP-1.996, de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso voluntário e confirmaram o venerando acórdão que concedeu a segurança.

EMENTA — Mandado de Segurança. A autoridade coatora só tem o "jus postulandi" quando representa também, a pessoa pública interessada. Recurso voluntário não conhecido. Sentença concessiva da segurança que se reexamina, em decorrência do duplo grau de jurisdição, e que se conforma.

Recursos de Embargos

E-RR-226-75

TRT — 1ª Região. Relator Ministro Henrique Lomba Ferraz — Embargante: Maria Aparecida Ferraz (Adv.: Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) (TP-1.671-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA — São compensáveis as vantagens previdenciárias pagas pela PETROS, com as devidas pela ... PETROBRAS, que aderiram ao contrato de trabalho do ex-empregado.

E-RR-603-75

TRT — 4ª Região. Relator Ministro Leão Velloso Ebert — Embargante: Julio Cesar Delfino (Advogado: Dr. José Torres das Neves). Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro) (TP — 1.701-76).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA — Embargos rejeitados, pois o v. decisório impugnado está acorde com a vontade as partes.

E-RR-1.274-75

TRT — 1ª Região. Relator Ministro Henrique Lomba Ferraz — Embargante: Tamoyo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. (Advogado Dr. Edgardo Tomório). Embargado: Marcos Aquino Reis Madeira (Advogado Dr. José Roberto A. Menezes) (TP-1.675-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos não conhecidos porque desfundamentados.

E-RR-1.347-75

TRT — 2ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. José Carlos de Lima Nogueira). Embargado: Haroldo Sergio Albergaria Pereira e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP — 1.676-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos não fundamentados.

E-RR-1.482-75

TRT — 2ª Região. Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Embargante: José Pinto dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel e Resende). Embargada: FUNCAR S. A. — Fundação Indústria e Comércio (Advogado Dr. Sueli

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA — Cabe a aplicação da pena de confissão também ao empregado-reclamante, que não comparece à audiência de instrução em prosseguimento.

E-RR-1.745-75

TRT — 2ª Região. Relator Ministro Thelio da Costa Monteiro — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. José Carlos de Lima Nogueira). Embargado: Dejalma Zucchetti (Advogado. Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP — 1.922-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para considerar devidas as diárias e horas de trânsito até o termo contratual, fixado pelo reclamante, sem consequências para os efeitos indenizatórios, e excluir da condenação a ajuda de custo.

EMENTA — Diárias e horas em trânsito, com caráter indenizatório, não integram o salário para os efeitos legais. Ajuda de custo, destinada a despesas de transferência, indevida, conservando o empregado o seu domicílio, não promovendo a sua mudança para a nova localidade.

E-RR-1.901-75

TRT — 2ª Região. Relator Ministro Henrique Lomba Ferraz — Embargantes: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: D'Agostini, Izzo e Cia. Ltda. (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) (TP — 1.801-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos de que não se conhece.

E-RR-1.923-75

TRT — 2ª Região. Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Embargantes: Banco do Brasil S. A. e Ettore Perri (Advogados Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende) Embargados: Os mesmos (TP — 1.852, de 1976).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos do empregador e, sem divergência, conheceram aos do empregado; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA — Desde que legal o ato da empresa (Portaria) cumpridas devem ser as condenações estabelecidas, para a complementação dos proventos da aposentadoria. Embargos rejeitados.

E-RR-2.232-75

TRT — 2ª Região. Relator Ministro Orlando Coutinho — Embargante: Pedro Helisdorf (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Carlos de Lima Nogueira) (TP — 1.827, de 1976).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o recurso ordinário da empresa, afastada a exceção de coisa julgada, como entender de direito.

EMENTA — Não há coisa julgada se diversa é a causa de pedir e o pedido: numa ação, equiparação e salários; noutra, promessa de complementação de proventos de aposentadoria. Embargos conhecidos e recebidos.

E-RR-2.993-75

TRT — 2ª Região. Relator Ministro Henrique Lomba Ferraz. — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Jadir dos Santos) Embargado: Angelo Giorgi de Moraes (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP — 1.856-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos que não são conhecidos, por desfundamentados.

E-RR-3.192-75

TRT — 2ª Região. Relator Ministro Geraldo Starling Soares — Embargante: Waldemar Koch (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca) (TP — 1.684-76).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos, para determinar a volta dos autos a Egrégia Turma, para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA — Embargos acolhidos, devendo retornarem, os autos, à Egrégia Turma para a revista.

E-RR-3.207-75
TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Henrique Lombrá Ferraz — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Marcio Gontijo) Embargados: Francisco da Fonseca e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP — 1.861-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos que não são conhecidos.

E-RR-3.210-75

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Geraldo Starling Soares — Embargantes: Durval Batista de Cerqueira e outros (Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Embargada: Cia. Nitro Química Brasileira (Advogado Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho) (TP — 1.685-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a volta dos autos a Meritíssima Junta de origem, para que aprecie a ação, como entender de direito.

EMENTA — Embargos conhecidos e recebidos para que se determine a volta dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie a ação de direito.

E-RR-3.326-75

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Renato Machado. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Carlos de L. Nogueira). Embargado: Manoel Ramos Filho (Advogado Dra. Clea Seabra Alves) (TP — 1.934-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para estabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA — Embargos conhecidos e recebidos.

Agravos Regimentais

AG-E-RR-841-75

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro C. A. Barata Silva — Embargante: José Rosa Paes (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Carlos de Lima Nogueira) (TP — 1.674-76).

Decisão: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para reconhecer o direito à percepção da ajuda de custo, mantida no mais a decisão recorrida, por maioria.

EMENTA — Agravo Regimental da empresa: desprovido. Provido em parte, o recurso para julgar procedente o pedido de ajuda de custo.

ED-AG-RR-2.082-75

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro Coqueijo Costa. Agravantes: União de Bancos Brasileiros S. A. e Cesar Coutinho Antunes (Advogados Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves). Agravados: Os mesmos (TP — 1.783-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — O acórdão que alude a discussão de "Fattos" não é obrigado a definir o que isso seja. Embargos declaratórios rejeitados.

AG-RR-1.783-74

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Ary Campista — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Regional Centro Sul (Advogado Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). Agravado: Austin Fernandes Bogalho e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP — 1.943-76).

Decisão: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, e negaram provimento ao agravo.

EMENTA — O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-1.345-75

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Ary Campista — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Carlos Roberto O. Costa). Agravados: José Campes e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP — 1.946-76).

Decisão: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, e negaram provimento ao agravo.

EMENTA — O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-1.431-75

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Ary Campista — Agravante: Rede Fer-

roviária Federal S. A. — 5.ª Divisão Centro-Oeste (Advogado Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). Agravados: Benedito dos Santos e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP — 1.948, de 1976).

Decisão: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, e negaram provimento ao agravo.

EMENTA — O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-1.602-75

TRT — 5.ª Região. Relator Ministro Ary Campista — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). Agravados: Carlos Barbosa e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP — 1.949-76).

Decisão: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, e negaram provimento ao agravo.

EMENTA — O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-1.788-75

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Ary Campista — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). Agravadas: Eunice Cardoso Goulart e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP — 1.951-76).

Decisão: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, e negaram provimento ao agravo.

EMENTA — O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-1.895-75

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Ary Campista. Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). Agravados: Cândido de Souza Lopes e outros (Advogado Dr. Nilton Lanza de Andrade) (TP — 1.953-76).

Decisão: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, e negaram provimento ao agravo.

EMENTA — O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-1.944-75

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro C. A. Barata Silva — Agravante: Laticínio Ideal S. A. e D'Olne — Cia. Tecidos Aurora (Advogado Dr. A. D. Meirelles Quintella). Agravados: Jayme de Almeida e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP — 1.659-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravos regimentais a que se nega provimento para confirmar, por seus próprios fundamentos o despacho indeferitório dos embargos.

AG-RR-3.752-75

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro C. A. Barata Silva — Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Marcio Gontijo). Agravado: Armando Prates Figueira (Advogado Dr. José Torres das Neves) (TP — 1.971-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos declaratórios não se constituem em meio hábil para modificar a decisão, não havendo omissão. Embargos rejeitados.

PRIMEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-121-76

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Manoel Fernandes Filho (Advogado Dr. Eduardo Antonio Kalache). Agravado: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. (Advogado Dr. Eduardo Cossermelli) (1.ª T — 2.167-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Decisão que aprecia a matéria de fato, sem ofensa à lei. Agravo desprovido.

AI-330-76

TRT — 4.ª Região. Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: José Heriberto Cardoso (Advogado Dr. Darcy Von Hoonholtz). Agravado: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres (Advogado Dr.

Elio Carlos Englert) (1.ª T — 2.172-76). Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-341-76

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Lima Teixeira. Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Rubem Romeiro Péret). Agravado: José Penia Magalhães Gomes (Advogado Dr. Etevlino Osvaldo Costa) (1.ª T — 2.016, de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois competente é a Justiça do Trabalho, na espécie, (Súmula 42) e correta a aplicação da Súmula 50, funcionario cedido e que faz jus a gratificação natalina, enquanto durar a cessão.

AI-357-76

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Lima Teixeira. Agravante: Banco da Economia de São Paulo S. A. (Advogado Dr. João da Cunha Lima Neto). Agravado: José de Oliveira (1.ª Turma — 2017-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento para a subida da revista para melhor exame.

AI-369-76

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro Nelson Tapajós. Agravante: Edgar Alberto Moreira da Rocha (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: General Elétric do Brasil S. A. (Advogado Dr. Itamar Pinheiro Miranda) (1.ª Turma — 1.748-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-394-76

TRT — 4.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Christiani — Nielsen — Engenheiros e Construtores S. A. (Advogado Dr. Telmo Rovira Martins). Agravados: João de Deus Gonçalves e outros (Advogado Dr. Evaldo Longo Marchant) (1.ª Turma — 2.173-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Não configurados os pressupostos da revista. Agravo desprovido.

AI-402-76

TRT — 4.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegre (Advogado Dr. Armênio Montejardim). Agravado: José Quadro dos Santos (Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro e Afrânio Viral Araújo) (1.ª Turma — 2.174-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — A decisão regional conclui de acordo com os Prejulgados 38 e 52. Agravo desprovido.

AI-460-76

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura. Agravante: Matheus Perizzotto (Advogado Dr. José Faraldo) Agravada: Elza Francisco (1.ª T — 2.175-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de fato. Agravo desprovido.

AG-RR-480-76

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Nelson Tapajós. Agravante: Iosni Lázaro de Souza Campos (Advogado Dr. José Torres das Neves). Agravado: Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Marcos Heusi Netto) (1.ª T — 2.294-76).

Decisão: Sem divergência negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI — 533-76

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: MESBLA S. A. (Advogado Dr. José Cabral). Agravada: Zuleika Pereira Arumã (Advogado Dr. Ernesto da Silva Leão) (1.ª T — 2.132-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Não há base para o enquadramento pretendido na revista. A matéria, no caso, é atinente à prova. Agravo desprovido.

AI-554-76

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Banco de Crédito Real de Minas Ge-

rais S. A. (Advogado Dr. Antonio Gomas Pereira). Agravado: Joaquim Alves Pereira (Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) (1.ª T — 1.886-76).

Decisão: unanimeente, não conheceram do agravo.

EMENTA — Agravo não conhecido por intempestivo.

AI — 612-76

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Cândido Guilherme Gafre Thompson). Agravado: José João Goltará (Advogado Dr. Fernando Antonio M. Duarte) (1.ª T — 2.183-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Aplicou-se a Súmula 41, na preliminar. No mérito, foi reconhecida a função de chefia, e asseguradas as horas extraordinárias a partir de oito por dia. No período não previsto. Jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.

AI-658-76

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Comércio e Indústria Samaha Ltda. (Advogado Dr. Jamil Samaha). Agravada: Maura Lúcia de Oliveira (1.ª Turma — 2.185-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Aplica-se a Súmula 8. Agravo a que se nega provimento.

AI-671-76

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Leão Velloso Ebert — Agravante: Pedro Soares de Souza (Advogado Dr. Valdir Borges de Oliveira). Agravado: Estado de Minas Gerais (Advogado Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes) (1.ª Turma — 1.889-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento.

AI-776-76

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Banco do Brasil S. A. — (Advogado Dr. Oscar Milton Pinheiro Guimarães). Agravado: Lincoln Felix de Moraes (Advogado Dr. Eugenio R. Hadcock Lobo) (1.ª T — 2.186-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-858-76

TRT — 5.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados Drs. Cláudio A. Penna Fernandes e Ruy Jorge Saldas Pereira). Agravado: Helmut Hugel (Advogado Dr. José Teixeira) (1.ª Turma — 2.177-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA — Agravo provido, uma vez que é cabível o recurso de revista, das decisões interlocutórias ou definitivas, contanto que sejam de última instância, como na espécie.

AI-955-76

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Lima Teixeira. Agravante: Fundação Guaycurus Ltda. (Advogado Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos). Agravado: Severino Benedito da Silva (Advogada Dra. Neusa Melilli Bicudo Pereira) (1.ª T — 2.021-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento, pois as instâncias ordinárias com apoio na prova e laudo pericial deram pela insalubridade. A matéria incide no campo do reexame de fatos e provas.

AI-984-76

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Lima Teixeira. Agravante: Francisco Nascimento (Fazenda Araraquara) (Advogado Dr. Fernando de Oliveira Coutinho). Agravados: João Honorato Pereira e outros (Advogado Dr. Bráulio Costa) (1.ª T — 2.022-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-990-76

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Mauricio de Azevedo Penna Chaves). Agravado: José Joelito da Silva) (1.ª T — 2.173-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-1.035-76

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravantes: Yolanda da Silva Martins e Demétrio Peres Martinis (Advogado Dr. Humberto de Martino). Agravado: Alcides Gomes da Silveira (Advogado Dr. Helio Carestiatto) (1.ª T — 2.179-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Revista indeferida, por incabível esse recursos na fase de execução.

AI-1.052-76

TRT — 4.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Sul (Advogado Dr. Antonio Carlos Silva Coutinho). Agravados: Valter da Silva Trindade e outros (Advogado Dr. Antonio Ferreira Martins) (1.ª T — 1.789-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Aplica a Súmula 50. Agravo desprovido.

AI-1.056-76

TRT — 4.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Cláudio de Oliveira). Agravado: Hermes Ribas (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) (1.ª Turma — 1.790-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Não se caracteriza a violação de lei, nem se presta ao caso que envolve matéria fática, o acórdão apontado na revista. Agravo desprovido.

AI-1.065-76

TRT — 5.ª Região. Relator Ministro Lima Teixeira. Agravante: Banco Nacional S. A. (Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Agravado: Antônio Fernando Riela da Costa (Advogado Dr. Pedro Milton de Brito) (1.ª Turma — 2.023-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois a moradia proporcionada ao empregado, representa utilidade-habituação. Cargo que não é de confiança não induz a aplicação do § 2.º do artigo 224, da CLT, mormente quando vem por interpretação.

AI-1.072-76

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Companhia Siderúrgica Mannesmann (Advogado Dr. Helcio Linhares). Agravado: Anestario Ferreira Pedrosa (Advogado Dr. João Idemar Tambini) (1.ª T — 2.180-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Insalubridade declarada preexistente, em serviço de empregado admitido antes do Decreto-lei n.º 389, 1968. Aplica-se a Súmula 42. Agravo desprovido.

AI-1.077-76

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal (Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Agravado: Francisco Yatagan Colares Nobre (1.ª T — 2.181-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento.

AI-1.085-76

TRT — 3.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Adherbal de Oliveira Baracho). Agravados: Celso Mendes Braga e outros (Advogado Dr. Etelvino Osvaldo Costa) (1.ª T — 2.187-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Aplica-se a Súmula 50. Agravo desprovido.

AI-1.102-76

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: M. Dedini S. A. — Metalúrgica (Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). Agravados: Vitor de Oliveira e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (1.ª T — 1.791-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Integração de horas extraordinárias habituais no cálculo de férias, gratificação natalina e

Fundo de Garantia. Jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.

AI-1.145-76

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: M. Dedini S. A. — Metalúrgica (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: Edenir Forti e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (1.ª Turma — 1.793-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-1.148-76

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Nelson Tapajós. Agravante: Joaquim Soares de Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Máriq Miguel — Engenharia Civil (1.ª Turma — 2.254-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA — Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1.196-76

TRT — 4.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravantes: Iochpe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — SERNIC Comércio Representações, Serviços Ltda. e DICREFI — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Advogado Dr. Paulo Serra). Agravado: Orlando Alves Simões (Advogado Dr. Gilberto Aragon dos Santos) (1.ª T — 2.188-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-1.217-76

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Indústrias Textéis Aziz Nader S. A. (Advogado Dr. Marco Antonio Batista Corrêa). Agravado: José Venâncio Nogueira (Advogado Dr. Mário de Camargo Ferreira) (1.ª T — 1.898-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Não caracterizada ofensa, ao artigo 832, da CLT. Agravo desprovido.

AI-1.242-76

TRT — 8.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravantes: O Banco da Amazônia S. A. — e CAPAF — Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. (Advogados Dds. Haroldo F. Lobato e Wilson A. de Carvalho). Agravados: Arthur Orlando do Valle Bentes e outros (Advogado Dr. Itair Silva) (1.ª T — 2.189-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Recurso intempestivo. Agravo desprovido.

AI-1.285-76

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro Lima Teixeira. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado Dr. Paulo Caetano Pinheiro). Agravada: Cleonice Maia Albano (Advogados Drs. Alino da Costa Monteiro e Celestino da Silva Júnior) (1.ª Turma — 2.255-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois a promoção reclassificação do trabalhador como apurado pela prova, constitui decorrência do princípio do direito adquirido, sendo de salientar, que o ato de reclassificação tem correta pertinência com o previsto no regulamento da empresa, integrando-se ao contrato de trabalho.

AI-RR-831-76

TRT — 8.ª Região. Relator Ministro Lima Teixeira. Agravante e Recorrido: Serviço de Anestesia do Pará (Advogado Dr. José Jacaína de Souza). Agravado e Recorrente: Walmir Mendes Figueira (Advogado Dr. Francisco Nunes Salgado) (1.ª T — 2.322-76).

Decisão: Sem divergência negaram provimento ao agravo e ainda por unanimidade, conhecendo da revista, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para incluir na condenação as horas extras e o adicional noturno, apurando-se em liquidação de sentença, as horas extras excedentes de vinte e quatro semanais.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, por ser matéria de reexame da prova, no caso, relação empregatícia. Revista que é conhecida e que no mérito é dado provi-

mento parcial para ser incluído na condenação o cômputo das horas extras e o adicional noturno, apurando-se em liquidação de sentença, as horas excedentes de 24 horas semanais.

Recurso de Embargos de Declaração

ED-AI-2.742-75

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. João Evangelista Ferraz). Embargado: Fortunato Sanches (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (1.ª T — 2.166-76).

Decisão: Acolheram os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA — Comprovado o equívoco na citação sumular, provimento se dá aos embargos de declaração.

Recurso de Revista

R-4.173-75

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: FI-EL S. A. — Aços e Metais (Advogado Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho). Recorrido: Rubens Gilberto Ruiz (Advogado Dr. João Salles) (1.ª T — 2.066-76).

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista sem fundamento.

Conflito de Jurisdição

SJ-3-75

TRT — 5.ª Região. Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Suscitante: 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador — Suscitada: 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro e são Interessados: Hernando Simas e DISPRAL S. A. — Distribuidora de Produtos Alimentícios Piraquê (Advogados Drs. Edison Pereira e Carlos Fernando Leal) (1.ª T — 2.419-76).

Decisão: Sem divergência decidiram pela competência da 4.ª J.C.J. do Rio de Janeiro.

EMENTA — Conflito de competência. Na execução por carta precatória, os embargos do devedor são decididos pelo Juiz requerido que é o deprecado.

Agravo de Instrumento

AI-2.876-75

TRT — 5.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Liga Baiana Contra o Câncer — Hospital Aristides Haltz (Advogado Dr. Ulyson Sepulveda). Agravados: Luiz Carlos Calmon Teixeira e outros (Advogado Dr. Nilson Tosta de Araújo) (1.ª T — 1.633-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Revista sem os pressupostos legais. Agravo desprovido.

Recurso de Revista

RR-5.238-75

TRT — 5.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrentes: Luiz Carlos Calmon Teixeira e outros (Advogado Dr. Nilson Tosta de Araújo). Recorrida: Liga Baiana Contra o Câncer — Hospital Aristides Haltz (Advogado Dr. Josephat Marinho) (1.ª T — 1.679-76).

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para assegurar aos recorrentes o pagamento à boca do cofre de sua participação individual nas comissões sobre consultas particulares nos termos em que prevalecia antes da alteração determinada pela empresa.

EMENTA — Provido, em parte, para assegurar aos reclamantes, a forma de pagamento, nos termos em que prevalecia antes da alteração determinada pela reclamada.

ED-RR-3.956-75

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Celio de Andrade). Embargado: José Vicente Siqueira Lopes de Castro (Advogado Dr. Manoel Ferreira de Almeida) (1.ª Turma — 2.284-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos rejeitados dada a inexistência da arguida omissão.

ED-RR-4.130-75

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Nelson Tapajós. Embargante: José Carlos Munford (Advogado Dr. José Tórres das Neves). Embargado: Banco

Nacional S. A. (Advogado Dr. Antonio Carlos de Andrade Souza) (1.ª Turma — 2.065-76).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos rejeitados. Inexistia a alegada omissão, razão pela qual nada há; que se declarar.

ED-RR-4.214-75

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Embargado: "Lauro Ribeiro (Advogado Doutor José Francisco Boselli) (1.ª Turma — 2.285-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos declaratórios rejeitados, porque, nos termos do acórdão embargado, não se pres-

ED-RR-4.709-75

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Dora Jacomucic (Advogados Drs. José Celio de Andrade e Lázaro Bittencourt de Camargo). Embargados: Os mesmos (1.ª T — 2.286-76).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos rejeitados em face da conclusão do acórdão embargado.

RR-1.285-74

TRT — 5.ª Região. Relator Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa (Advogado Dr. Ruy Jorge Cardas Pereira). Recorrida: Maria de Lourdes Araújo Bonfim (Advogado Dr. Kleber Menezes) (1.ª T — 2.107-76).

Decisão: Conhecida a revista por decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para admitir a dedução entre o Manual e a PETROS.

EMENTA — Revista que é conhecida por força de decisão do Pleno, e que no mérito se dá provimento parcial para ser admitida a dedução entre o benefício pago pelo Manual da empresa e a "Petros", assegurando-se em qualquer hipótese, as melhores vantagens ao trabalhador.

RR-3.199-74

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro Nelson Tapajós. Recorrente: Casas da Bahia Comércio e Indústria S. A. (Advogado Dr. José Rodrigues Mandu). Recorrido: Milton Hermenegildo (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) (1.ª T — 2.287-76).

Decisão: Conhecido por decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para declarar prescrita as parcelas dos dois anos anteriores a ação.

EMENTA — Revista conhecida e parcialmente provida, para decretar o deferimento da prescrição beinal.

RR-3.812-74

TRT — 4.ª Região. Relator Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Almor da Silva (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: Companhia Industrial Celulose e Papel Guaíba — CELUPA — (Advogado Dr. Paulo José da Rocha) (1.ª T — 2.108-76).

Decisão: Conhecida a revista, por decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA — Revista que é conhecida por força de decisão do Pleno e que no mérito se dá provimento para ser julgado procedente o pedido.

RR-4.943-74

TRT — 1.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Dário Francisco da Cruz (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva). Recorrida: Empresa de Tâxi Josefa Ltda. (Advogado Dr. David Silva Júnior) (1.ª T — 2.470-76).

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não fundamentada.

RR-1.149-75

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Associação de Ensino Novo Ateneu (Advogado Dr. Emmanuel Carlos). Recorrida: Solange Nogueira Mader (Advogado Dr. Henrique Pereira Carneiro Júnior) (1.ª T — 1.950-76).

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA — Sem embasamento legal a revista.

RR-1.150-75

TRT — 2.ª Região. Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Eu-

ridice Fernandes Cabral (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. (1.ª T - 1.820-76).

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para a estabilidade da gestante com seus efeitos.

EMENTA - Revista conhecida e provida em razão de desrespeito à sentença normativa.

RR-1.820-74

TRT - 3.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Recorrido: Walter Purificação Silva (Advogado Dr. Jerônimo Brito da Cunha) (2.ª Turma - 2.063-76).

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de primeira instância.

EMENTA - Dá-se provimento para restabelecer a decisão de 1.ª instância, pois não há como garantir ao reclamante a readmissão.

RR-1.510-75

TRT - 1.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrentes: Osvaldo dos Santos Magon e Geraldo de Carvalho Azeredo (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. - 7.ª Divisão Leopoldina (Advogado Dr. Paulo Maciel do Valle) (2.ª T - 1.821-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos ao TRT e aprecie o mérito, como entender de direito, vencidos.

EMENTA - Complementação de aposentadoria. Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o mérito como entender de direito, uma vez que não se caracteriza a carência de ação.

RR-1.684-75

TRT - 4.ª Região. Relator Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Silvio C. Lorenz). Recorridos: Pedro Oliveira de Souza e outros (Advogado Dr. Luiz Lopes Burmeister). (1.ª T - 2.142-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Floriano Maciel, e no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie toda a matéria, inclusive a alegação de prescrição.

EMENTA - Revista que é conhecida e que se dá provimento para que os autos retornem ao regional para apreciação de toda a matéria inclusive alegação de prescrição.

RR-1.750-75

TRT - 4.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: Bertoldo Prietsch (Advogado Dr. José Moura Rocha). Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPREC - Administração do Porto de Rio Grande (Advogado Dr. Edes Cunha) (1.ª T - 2.283-76).

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA - Não fundamentada a revista.

RR-1.850-75

TRT - 4.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: Elzo Plinski (Advogado Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes). Recorrida: Companhia Carris Porto Alegre (Advogado Dr. Levone Engel) (1.ª Turma - 2.471-76).

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução.

EMENTA - Nula a cláusula que conduz à fraude, estabelecendo taxa previamente calculada para pagamento de repouso semanal, horas extraordinárias e adicional noturno.

RR-1.954-75

TRT - 4.ª Região. Relator Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrentes: Olavo Cardoso Silveira e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Comercial Farrouilha S. A. (Advogado Dr. Emílio Rothfuchs Neto) (2.ª T - 2.064-76).

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que seja incluído o valor das horas extras, com base no Prejulgado n.º 52.

EMENTA - Aplica-se o Prejulgado 52.

RR-1.963-75

TRT - 2.ª Região. Relator Ministro Nelson Tapajós. Recorrente: Indústria Brasileira de Meias S. A. (Advogado Dr. José Eduardo Gomes Pereira). Recorridos: Idalino Gregge e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (1.ª T - 2.289-76).

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA - Mora salarial bem caracterizada a autorizar a rescisão indireta do contrato. Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-2655-75

TRT - 1.ª Região - Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: Manoel Rosa - (Advogado: Dr. José Moura Rocha) - Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. - 7.ª Divisão - Leopoldina - (Advogado: Dr. Paulo Maciel do Valle) - (1.ª T - 1822-76)

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-2662-75

TRT - 4.ª Região - Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: Adelar Fernandes de Oliveira - (Advogado: Dr. José Tôres das Neves) - Recorrido: Banco Sul Brasileiro S. A. - (Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel) - (1.ª T. - 2110-76)

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos.

EMENTA: Reconhecido o consórcio, como resulta do acórdão recorrido, constituindo-se em matéria de fato a questão a decidir e se a solidariedade é restrita ou ampla. A lei não cogita dessa distinção, pois seu escopo, como acentua Délio Maranhão, é revelar o empregador único, que se oculta sob distarces puramente formais nos casos de concentração capitalística.

RR-3545-75

TRT 2ª Região - Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia - Recorrente: - Nagib José Duailibi - (Advogado: Dr. Mario Guimarães) - Recorrido: Mauro Bento de Pontes - (Advogado: Dr. Antonio de Assis Bueno Sobrinho) - (1.ª T - 1823-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Jurisprudência invocada sem atendimento dos requisitos legais. Revista não conhecida.

RR-3713-75

TRT 1ª Região - Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: Cia. Lopes Sá - Industrial de Fumos - (Advogado: Dr. Jorge Alberto Vinhões) - Recorridos: José Maria de Amorim e outros - (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) - (1.ª T. 2290-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-5065-75

TRT - 2ª Região - Relator: Ministro Nelson Tapajós - Recorrente: Antônio Patti - (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) - Recorrido: Aeroclube de São Paulo - (Advogado: Dr. Geraldo da Costa Neves) - (1.ª T 2251-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que elidida a revella por mais de uma circunstância fática, os acórdãos supostamente divergentes não abordam todas elas. Aplicação da Súmula 23.

RR-28-76

TRT - 2ª Região - Relator: Ministro Lima Teixeira - Recorrente: Rúbia Fonseca Gelati - (Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães) - Recorrido: Nader & Nader - (Advogado: Dr. Samir Sáfadi) - (1.ª T - 2114-76)

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem.

RR-217-76

TRT - 1ª Região - Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: João Luz - (Advogados: Drs. Osvaldo Lauria Pinto da Silva e Alino da C. Monteiro) - Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Estado

do Rio de Janeiro - CTC - RJ (Advogado: Dr. Clemente Silveira de Paiva) - (1.ª T. - 2117-76)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento em parte para assegurar a integração no salário das horas extras, até o limite de duas diárias.

EMENTA: Dá-se provimento, em parte, para assegurar a integração no salário do valor das horas extras, até o limite de duas, por dia.

RR-237-76

TRT - 1ª Região - Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia - Recorrente: Reynaldo Ribello de Moraes Filho - (Advogado: Dr. Lúcio Florim) - Recorrido: Cofreir - Associação de Pousança e Empréstimo da Guanabara - (Advogado: Dr. Waldyr Niemeyer Filho) (1.ª T - 1829-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria não prequestionada não se reexamina na revista.

RR-251-76

TRT - 2ª Região - Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia - Recorrentes: Lazinho Monteiro e outros - (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) - Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - (Advogado: Dr. Augusto Ribello Neto) - (1.ª T. 2291-76)

Decisão: Por maioria conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos à Junta de origem no sentido de prosseguir no feito.

EMENTA: Revista conhecida para declarar a prescrição parcial e não a total como fora decidido.

RR-293-76

TRT - 4ª Região - Relator: Ministro Lima Teixeira - Recorrente: Renato Luiz Weber - (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) - Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS - (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) - (1.ª T - 2119-76)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida apenas quanto ao alegado direito adquirido. No mérito, é negado provimento.

RR-365-76

TRT - 5ª Região - Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS - RPBA. - (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) - Recorrido: Salvador Ferreira da Cruz - (Advogado: Dr. Manoel Hermes de Lima) - (1.ª T-2121-76)

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Não incide o adicional de periculosidade sobre triênios.

RR-369-76

TRT - 5ª Região - Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia - Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. - Petróbrás - SERAB - (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) - Recorrido: José Oliveira Brito de Jesus - (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) - (1.ª T. - 1831-76)

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide sobre o salário-base e não com inclusão do adicional de tempo de serviço. Revista provida.

RR-381-76

TRT - 4ª Região - Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrentes: Nelson Minussi Battagin e outro - (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) - Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - (Advogado: Dr. Silvio C. Lorenz) - (1.ª T. - 1687-76)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para determinar a integração das gratificações no cálculo da vantagem prevista na lei n.º 4090 de 1962.

EMENTA: Integra a vantagem da lei 4.090, de 1962, a gratificação contratual.

RR-392-76

TRT - 4ª Região - Relator: Ministro Lima Teixeira - Recorrente: De-

partamento Estadual de Portos, Rios e Canais - (Advogado: Dr. Renan Vaile Machado) - Recorridos: Hortêncio M. dos Santos e outros - (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) (1.ª T. 2122-76)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida, e que no mérito se nega provimento, pois importa em alteração contratual a imposição de trabalho noturno em caráter sistemático, aos empregados que sempre trabalharam no turno diurno, exercendo atividade de noturna apenas em função da necessidade de serviço.

RR-420-76

TRT - 4ª Região - Relator: Ministro Lima Teixeira - Recorrente: Pedro Antonio Ranquetat - (Advogado: Dr. José Tôres das Neves) - Recorrido: Banco Auxiliar de São Paulo S. A. - (Advogado: Dr. Alcides Pedro Sabbi) (1.ª T - 2324-76)

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a integração proporcional de gratificação semestral no 13º salário.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para julgar-se procedente o pedido de integração proporcional da gratificação semestral, no 13º salário, consoante o art. 457 § 1º da CLT, mormente por ser paga em caráter habitual.

RR-429-76

TRT - 1ª Região - Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: Milton Borge - (Advogado: Dr. José Corrêa) - Recorrido: Orwec - Química e Metalúrgica Ltda. - (Advogado: Dr. E. S. Viveiros de Castro) - (1.ª T-2292-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-447-76

TRT - 2ª Região - Relator: Ministro Lima Teixeira - Recorrente: Alizra Santarém Pinto - (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) - Recorrida: - FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. - (Advogado: Dr. Alzira Mendes Herdade) (1.ª T-2123-76)

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, nem pela preliminar, nem pelo mérito por não enquadrada às exigências do art. 896 da CLT.

RR-529-76

TRT - 1ª Região - Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado - (Advogado: Dr. Eulélio Muniz) - Recorrido: Ernani Jímenez Vasconcelos - (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) - (1.ª T. .. 1544-76)

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O recurso, quanto à sua natureza, é regulado pela lei vigente na data da sentença, mas no que concerne aos requisitos para sua formalização é a lei do tempo de interposição que prevalece. A tabela que acompanha o decreto n.º 75.704, de 8.5.1975, estatui o salário mínimo no valor de Cr\$ 501,00, para a região de origem da presente reclamação. O depósito que se insere na formalização do recurso estava portanto, com base no valor de Cr\$ 501,00, que não foi adotado pela recorrente. Nega-se provimento.

RR-538-76

TRT - 5ª Região - Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura - Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS - RPBA. - (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) - Recorrido: Enedino dos Anjos - (Advogado: Dr. Walmir Rocha Lima Filho) - (1.ª T-2125-76)

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Improcedente a reclamação que pretende a incidência do adicional de periculosidade e sobre triênios.

RR-545-76

TRT 3ª Região - Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia - Recorrente: - Deolinda Ribeiro Mais - (Advogado:

Dr. Antonio Eduardo Casasanta) — Recorridos: Cícero Antonio dos Santos e outros — (Advogado: Dr. José Edivaldo L. Ribeiro) — (1ª T-1690-76)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Admitido o vínculo empregatício entre a proprietária do prédio que contrata trabalhadores para construção no mesmo. Assumiu o risco que deveria ser do construtor se houvesse sido contratado. Revista não provida.

RR-591-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e Agostinho de Aquino — (Advogados: Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alino da Costa Monteiro) — Recorridos: Os mesmos (1ª T-1546-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo o apelo do empregado, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do reclamante: Justificada a supressão da vantagem anterior com as previstas pela própria lei 5.811, que estabelece novo regime de trabalho, sem esquecer as compensações decorrentes dos dois regimes, o anterior e o posterior à dita lei. Recurso da reclamante: Não configurados os pressupostos da revista.

RR-595-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro — (Advogado: Dr. João José Ribeiro Galindo) — Recorridos: Fernando Antonio de Assis e outros — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª T-2126-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar fatos e provas.

RR-599-76

TRT — 6ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. — (Advogado: Dr. Ely Alves Cruz) — Recorrido: João Wanderley de Souza — (Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva) — (1ª T-1608-76)

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos do artigo 896 da C.L.T.

RR-690-76

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Floriano Maciel — Recorrente: Companhia Carris Porto Alegre — (Advogado: Dr. Levone Engel) — Recorrido: Max Fuchs — (Advogado: Dr. Luiz Fernando Cabeda) — (1ª T-2393-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem fundamentação legal.

RR-693-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: COMABRA — Cia. de Alimentos do Brasil S. A. — (Advogado: Dr. José Eduardo de Souza Santos) — Recorrido: Rogério de Castro Silva — (Advogado: Dr. João de Azeredo Bastos) — (1ª T-2127-76)

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento a fim de que os autos retornem ao TRT e julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: O valor dado à causa era superior ao dobro do salário mínimo vigente. Revista provida para que aprecie o TRT o recurso ordinário em seus demais aspectos.

RR-726-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrente: Leonidas Alves Camilo — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Indústria de Papel Leon Feffer S.A. — (Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães) — (1ª T-1836-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-795-76

TRT — 5ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Wandina Maria Queiroz — (Advogado: Dr. Mário Carvalho Colonézi) — Recorrido: Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado da Bahia — (Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira) — (1ª T-2128-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova, no caso, falta grave praticada pela reclamante e reconhecida pelas instâncias ordinárias.

RR-796-76

TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Jesus Monteiro — (Advogado: Dr. Gutemberg Alvim) — Recorrido: Serviço Social da Indústria — SESI — (Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida) — (1ª T-2297-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não se enquadrar nos princípios legais.

RR-803-76

TRT — 5ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrentes: Amâncio José de Souza Netto e Cia. Empório Industrial do Norte — (Advogados: Drs. Alvaro Augusto Ribeiro Costa e Ernani Durand) — Recorridos: Os mesmos (1ª T-1962-76)

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregado e, por maioria, conhecendo do apelo da empresa, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não atendido o prego, pela parte presente no prédio onde instalada a Junta, porque funcionava o seu advogado em outra, certa a pena de revella aplicada. Foi negligente a empresa, que poderia antecipadamente dar ciência do fato à Junta. Revista do empregado não conhecida por ausentes os pressupostos do recurso da empresa.

RR-883-76

TRT — 5ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. — (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Recorridos: João Damasceno de Jesus e outro — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª T-2482-76)

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade sobre triênios. Improcedente o pedido.

RR-915-76

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Advogado: Dr. Silvio C. Lorenz) — Recorridos: Izidoro Malaguês e outros — (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — (1ª T-1331-76)

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Interpretação da ordem de "sobreaviso", nas relações entre eletricitários e empregador. Analogia com o art. 244 da CLT. Revista conhecida, mas não provida.

RR-973-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Maria Ribeiro de Souza — (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrido: Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. — (Advogado: Dr. Ademir Buitoni) — (1ª T-2129-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame de prova, no caso, rescisão indireta não caracterizada por inexistência de descumprimento das obrigações contratuais.

RR-984-76

TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Vulcan — Material Plástico S. A. — (Advogado: Dr. Arycles Antunes de Oliveira) — Recorrido: Expedito Guerra Coelho — (Advogado: Dr. Wênio Balbino de Castro) — (1ª T-2130-76)

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-1058-76

TRT — 5ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrentes: Galadino Primo dos Santos e outros e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. — (Advogados: Drs. Ulisses R. de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorridos: Os mesmos — (1ª T-1619-76)

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, por maioria, quanto ao apelo do empregado, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância, e quanto ao recurso da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de triênio.

EMENTA: Revistas que são conhecidas. Quanto ao recurso dos empregados no mérito é dado provimento para ser restabelecida a sentença de origem, pois o adicional regional não pode ter caráter restrito e sim abrangente, face as suas características, devendo alcançar a todos os trabalhadores que são deslocados para áreas de difícil acesso. Quanto ao recurso da empresa, no mérito, é dado provimento para julgar improcedente a incidência do adicional de periculosidade sobre os "triênios", por assim entender o Plenário o que já constitui jurisprudência iterativa.

RR-1095-76

TRT — 5ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. — (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorrida: Hecélia Batista Costa da Conceição — (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — (1ª T-1846-76)

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram do recurso.

EMENTA: Rejeitada a preliminar, não se conhece da revista, por desfundamentada.

RR-1119-76

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrentes: Banco Sul Brasileiro S.A. e Roberto José Scheffel — (Advogados: Drs. Paulo José da Rocha e José Tórres das Neves) — Recorridos: Os mesmos (1ª T-2132-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso do empregado e em conhecendo da empresa, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista do Banco que é conhecida e que se nega provimento. Revista do empregado não conhecida, por não ser atendidos os pressupostos legais.

RR-1129-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Leão Velloso Ebert — Recorrente: Nelson Antonio Costa Teixeira — (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos — (Advogado: Dr. Iolando Pinho) — (1ª T-1181-76)

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para expungir a compensação autorizada no reajustamento salarial do reclamante.

EMENTA: Revista do empregado conhecida e provida com base no Prejulgado normativo nº 38 deste TST.

RR-1132-76

TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrentes: Jarcas Ferreira Cândido e Geraldo Abadio de Oliveira — (Advogados: Drs. José Cabral e João Idemar Tambini) — Recorridos: Os mesmos — (1ª T-2133-76)

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas, do empregado, nem do empregador por não ajustadas aos permissivos legais e por versar sobre matéria fática.

RR-1160-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Laércio Azevedo Guimarães — (Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira) — Recorrida: Fundação Legião Brasileira de Assistência — (Advogado: Dr. Alessio da Serra) — (1ª T-1556-76)

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para assegurar a incorporação no salário do valor das horas extras habituais, que foram suprimidas.

EMENTA: Incorpora-se no cálculo salarial o valor das horas extraordinárias habituais que foram suprimidas por conveniência da empresa.

RR-1161-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: José Benedito Vieira — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Estrada de Ferro Central do Brasil) — (Advogado: Dr. Braz Lamarca Júnior) — (1ª T-1849-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1166-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Roosevelt de Oliveira Pereira — (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — (Advogado: Dr. Jesus de Godoy Ferreira) — (1ª T-1699-76)

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para assegurar ao empregado o direito da gratificação que recebia anteriormente.

EMENTA: Não há estabilidade funcional em cargo em comissão mas não se pode negar a estabilidade econômica ao empregado que por mais de dez anos percebia gratificação. Revista parcialmente provida.

RR-1174-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Zacarias Francisco Alves — (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: Fabrimar S. A. — Indústria e Comércio — (Advogado: Dr. Valério Rezende) — (1ª T-2072-76)

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Admitido o reclamante já na vigência do decreto-lei nº 389, de 1968, o pagamento do adicional de insalubridade será devido nos termos da aludida lei.

RR-1177-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — (Advogado: Dr. Valério Rezende) — Recorrida: Rita Souza de Assis e outros — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª T-1972-76)

Decisão: Sem divergência rejeitaram as preliminares arguidas e não conheceram do recurso.

EMENTA: Preliminares que são rejeitadas e, no mérito, não conhecida a revista por versar o reexame da prova. Insalubridade comprovada, inclusive, com laudo pericial.

RR-1207-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Companhia Nitro Química Brasileira — (Advogado: Dr. Hernani Pinto Rodrigues) — Recorrido: Levindo Aparecido de Souza — (Advogados: Drs. Almir Pazzianotto Pinto e Alino da Costa Monteiro) — (1ª T-2327-76)

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 23.

SEGUNDA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-118-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: S. A. Rádio Tupi — (Advogado: Dra. Luiza Rangel de Moraes) — Agravado: Nilton Alencar de Oliveira — (Advogado: Dr. Antonio Fernandes Gatto) — (2ª T-2348-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-119-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravantes: João Soares e outros — (Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos) — Agravado: Serviços de Transportes da Baía da Guanabara S. A. — (Advogado: Dr. Hugo Machado Monteiro) — (2ª T-2349-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-124-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro C. A. Barata Silva — Agravante: Marka Internacional S. A. — (Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade) — Agravado: Fernando Augusto Freitas de Araújo — (Advogado: Dr. Newton Marques Coelho) — (2ª T-2350-76)

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo que não merece conhecimento porque interposto por advogado sem poderes para tal.

AI-239-76

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: —

Companhia Carris Portoalegrense — (Advogado: Dr. Levone Engel) — Agravado: Manoel Alves Fernandes — (Advogado: Dra. Beatriz Flores dos Santos) — (2ª T-1498-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. AI-464-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravantes: Benedito Rosa de Camargo e outro — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Eletro Máquinas Anel S.A. — (Advogado: Dr. Everaldo Magalhães Novaes) — (2ª T-2193-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. AI-610-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Norma Elias Neves — (Advogado: Dr. Schaves de Mendonça) — Agravado: D. M. Náutica Ltda. — (Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer) — (2ª T-2351-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-614-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Escola Santo Inácio — Sociedade Civil Ltda. — (Advogado: Dr. José de Souza Brandão) — Agravada: Maria Mattar Haddad — (2ª T-2434-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-852-76

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Lojiced — Promotora de Vendas Ltda. — (Advogado: Dr. Heitor da Gama Ahrends) — Agravado: Erdy Rodrigues Vasques — (Advogado: Dr. Heitor Guido de Moura) — (2ª T-2352-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1188-76

TRT — 6ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Administração do Porto do Recife — (Advogado: Dr. José Vieira de Melo Filho) — Agravado: Edir Duarte Nunes Tross — (Advogado: Dr. Yane Trindade Barreto) — (2ª T-2194-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. AI-1208-76

TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Advogado: Dr. Mauro Quintino dos Santos) — Agravados: Mauro Azeredo Passos e outros — (Advogado: Dr. Eurípedes Miranda) — (2ª T-2294-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. AI-1214-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: M. Dedini S.A. — Metalúrgica — (Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) — Agravados: Afílio Cruz e outros — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (2ª T-1712-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1220-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro C. A. Barata Silva — Agravante: Zetter — Boutique e Restaurant Ltda. — (Advogado: Dr. Annibal Ferreira) — Agravado: Ademar Carlos Teixeira — (Advogado: Dr. J. Aleudo de Oliveira) — (2ª T-2353-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A Justiça Trabalhista ao julgar injusta rescisão contratual realizada pela empresa, não dosa a pena, mas apenas a mesura, em conformidade com a competência que lhe é inerente. Agravo a que se nega provimento. AI-1266-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Metalúrgica Unica Ltda. — (Advogado: Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos) — Agravado: Juan Manuel Prieto Paris — (2ª T-2436-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1286-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogado: Dr. Américo de Jesus Rodrigues) — Agravado: Cláudio Matias de Moura — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (2ª T-2355-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1354-76

TRT — 5ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Agravado: Clídenor Lopes Martins — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (2ª T-2437-76)

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, sobrestado o julgamento da revista do empregado, face ao provimento do agravo da empresa.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista. AI-1.356-76

TRT — 6ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: CIRNE — Cia. Industrial do Rio Grande do Norte — (Advogado: Doutor José Chaves da Costa Figueira) — Agravados: Sindicato Nacional dos Marinheiros em Transportes Marítimos e outro — (Advogado: Doutor Dário Mariani Guerreiro) — (2ª T-2.107-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.406-76

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Waldemar Gomes de Freitas Alvariza — (Advogado: Doutor Hélio Alves Rodrigues) — Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Porto Alegre — (Advogado: Doutora Caterina Caprio) — (2ª T-2.357-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.469-76

TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Mineração Morro Velho Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Massaniello Lopes Cançado) — Agravado: Jayme Ferreira — (Advogado: Doutor Oliverio Anedino da Costa) — (2ª T-1.954-76)

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.477-76

TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais — CDI — MG — (Advogado: Doutor Cláudio Luís de Oliveira) — Agravado: Gealio Magela Viana Damasceno — (Advogado: Doutor Fernando Antonio de Almeida) — (2ª T-2.109-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.477-76

TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: José Leite Bezerra — (Advogado: Dr. Ivanildo Monteiro de Araújo) — Agravados: J. R. R. Gomes 'O Forte' e P. João Alfredo Ltda. — (Advogado: Doutor José Otávio P. de Carvalho) — (2ª T-2.111-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.518-76

TRT — 6ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: José Leite Bezerra — (Advogado: Dr. Ivanildo Monteiro de Araújo) — Agravados: J. R. R. Gomes 'O Forte' e P. João Alfredo Ltda. — (Advogado: Doutor José Otávio P. de Carvalho) — (2ª T-2.111-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.550-76

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel) — Agravado: Thales Antônio Filippin — (Advogado: Doutor José Torres das Neves) — (2ª T-2.438-76)

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista. AI-1.569-76

TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Dis-

tribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Carlos Odórico Vieira Martins) — Agravado: Helvécio Alves Ferreira Duca — (Advogado: Doutor José Torres das Neves) — (2ª T-2.112 de 1976)

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.570-76

TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — Fundação SESP — (Advogado: Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida) — Agravado: Vasco Tadeu Corrêa — (Advogado: Doutor Ordélio Azevedo Sette) — (2ª T-2.524-76)

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, ficando sobrestado o julgamento da revista do autor.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento. AI-1.629-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Jorge de Souza — (Advogado: Doutora Margarida Baptista dos Santos) — Agravado: Felicie A. Marie Prismel — (2ª T-1.961-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. AI-1.658-76

TRT — 5ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Banco Auxiliar de São Paulo Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Saul Quaresma Filho) — Agravado: Waldenilo Alcântara Ribeiro Reis — (Advogado: Doutor Antonio Luiz Calmon Teixeira) — (2ª T-2.360-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.660-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Companhia Brasileira de Roupas — DUCAL — (Advogado: Doutor Valério Rezende) — Agravado: Oswaldo Oliveira Galvão — (Advogado: Doutor Nelson Luiz de Lima) — (2ª T-2.300-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.662-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: CEDAE — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — (Advogado: Doutor Paulo Norberto Hack) — Agravado: Jacy de Oliveira Rosa Mendonça — (Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto) — (2ª T-2.440 de 1976)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.700-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravantes: Mariza da Silva e Produções Cinematográficas Herbert Richers Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Haroldo de Castro Fonseca e Ernesto Machado) — Agravados: Os mesmos — (2ª T-2.525 de 1976)

Decisão: Unanimemente, deram provimento a ambos os agravos, a fim de que sejam processadas as revistas, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento. AI-1.716-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Instituto Paulista de Educação e Ensino S/C — (Advogado: Doutor Jayme Borges Gambôa) — Apelada: Wilma Cardoso do Valle Maurer — (Advogado: Dr. Julio Tinton) — (2ª T-2.114-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.728-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Sembra do Brasil Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Edson Flausino Silva) — Agravados: João Rodrigues de Mattos e outro — (Advogado: Doutor Almir Pazzionotto Pinto) — (2ª T-2.361 de 1976)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.733-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Eurides Nazário — (Advogado: Doutor Kiyoco Hirata) — Agravado: Sociedade Anônima — O Estado de São Paulo — (2ª T-2.115-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.738-76

TRT — 3ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Márcio Antonio Campos Barbosa — (Advogado: Doutor José Marrara) — Agravado: Aratú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — (Advogado: Doutor Darcilo de Miranda Filho) — (2ª T-2.526-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.776-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Teodoro José Ferreira — (Advogado: Dr. Rene G. E. Mazak) — Agravada: Companhia União dos Refinadores — (Advogado: Doutor Paulo Leme da Fonseca) — (2ª T-2.442-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.830-76

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravantes: Sociedade Anônima Diário de Notícias e Empresa a Razão Limitada — (Advogado: Doutor Romulo Marinho) — Agravado: Felipe Monaiar — (Advogado: Dr. Helio Alves Rodrigues) — (2ª T-1.978 de 1976)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.832-76

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Soel Machado — (Advogado: Doutor Helio Alves Rodrigues) — Agravado: Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB — (Advogado Dr. Marino da Cunha Rosa) — (2ª T-2.527-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.887-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: General Motors do Brasil Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Carlos H. Z. Mazzeo) — Agravado: Dirceu Boschni — (Advogado: Doutor Paulo Eduardo Magalhães de Araújo) — (2ª T-2.199 de 1976)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. AI-1.835-76

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Companhia Carris Portoalegrense — (Advogado: Doutor Levone Engel) — Agravado: Sebastião dos Santos Costa — (Advogado: Doutor Mozart Pereira da Cunha) — (2ª T-2.52-76)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Conflito de Jurisdição

CJ-4-75

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Suscitante: Comarca de Regente Feijó — Suscitado: Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e são Interessados: Domingos Costa e outros e Frederico Picarelli — (Advogados: Doutores João Bosco de Lima Cesar e Oscar Carlos Avalone Filho) — (2ª T-2.522-76)

Decisão: Unanimemente, votaram pela improcedência do conflito de jurisdição e, consequentemente, pela competência do MM. Juiz de Direito suscitante para processar a execução da sentença de primeira instância, restaurada no julgamento da ação RO-AR-226-73, em respeito à coisa julgada.

EMENTA: Rescindido o acórdão regional que reformara a sentença original, prevalece esta que deverá ser executada na sua integralidade, em respeito à coisa julgada. Desnecessidade de novo pronunciamento do Regional. Improcedência do conflito de jurisdição com a decretação de competência do juízo suscitante.

Recurso de Revista

outros (a/c Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor José Torres das Neves) — Embargante: Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) (2ª T-2.558-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos que se rejeitam.

ED-RR-3.361-75
TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Embargante: José Renato Silvério de Freitas — (Advogado: Doutor José Torres das Neves) — Embargado: Banco União Comercial Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Wally Birabelli) (2ª T-2.218-76).

Decisão: Por maioria, acolheram os embargos, para retificar o acórdão, na forma do voto do relator.

EMENTA: Embargos de declaração recebidos, para corrigir erro datilográfico.

RR-1.733-75

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Telmo Antonio Prada — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogado: Doutor Charlain Galvão da Silva) (2ª T-2.136 de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

ED-RR-3.299-75

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Embargante: Dirce de Munno Scaramello — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Advogado: Doutor Mário B. C. Teixeira Nogueira) (2ª T-2.137-76).

Decisão: Por maioria, acolheram os embargos para declarar os motivos do não conhecimento da revista, na forma do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios que se acolhem.

RR-4.159-75

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Júnior — Recorrente: Vadim Elman — (Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa) — Recorrida: Sociedade Anônima Industrias Reunidas F. Matarazzo — (Advogado: Doutor Antonio Alexandre Rueff) (2ª T-2.133 de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-4.824-75

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Júnior — Recorrente: Meridional — Companhia de Seguros Gerais — (Advogado: Doutor Ailton S. Pinheiro Castro) — Recorrido: Homero de Campos Júnior — (Advogado: Doutor Adolpho Freddi) (2ª T-2.139 de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece.

RR-4.926-75

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrentes: José Altino Onofre e Otávio Maschietto — (Advogados: Doutores Oswaldo Penna e Oswaldo Minello) — Recorridos: Os mesmos (2ª T-2.140-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso do autor, e por maioria, não conheceram da revista do reclamado.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-4.994-75

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Roberto Vautier Franco — Chácara Maria Eugenia — (Advogado: Doutor Alcides Thomaz Lauria) — Recorrido: João Pedro Cocolo — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2.142 de 1976).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de deserção arguida, e por

maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Matéria de fato e prova.

RR-5.002-75
TRT — 5ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorrido: Antonio Souza — (Advogado: Doutor Kleber Menezes) (2ª T-2.143-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de coisa julgada, por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento em dobro.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento, em parte.

RR-5.008-75

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ — (Advogado: Doutor Clemente Silveira de Paiva) — Recorrido: Pedro de Melo — (Advogado: Doutor Nelson Luiz de Lima) (2ª T-2.144-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-5.034-75

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Carlos Moreira de Luca) — Recorrido: Anésio Bueno de Oliveira — (Advogado: Doutora Tânia Mariza Mitidiero) (2ª T-2.145 de 1976).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção arguida em contra-razões, conhecendo do recurso e dando-lhe provimento, para declarar "ex-offício" a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo os autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, também unanimemente.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento.

ED-RR-5.072-75

TRT — 4ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Embargante: Ivo de Paulo Fogaça — (Advogado: Doutor José Torres das Neves) — Embargado: Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel) (2ª T-2.220-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-3-76

TRT. 2ª Região. Rel. Min. Thélio da Costa Monteiro — Rectes: João Pereira Monteiro Júnior e Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv. Drs. Angelo Cordeiro e Aristides Costa) Recdos. Os mesmos (2ª T-2387-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas de que não se conhece por não justificadas.

RR-25-76

TRT. 2ª Região. Relator Ministro Renato Machado. Recte: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Nivaldo Ary Nogueira). Recdo: Lourival Merussi (Advogado Dr. Hélio de Miranda Guimarães) (2ª T-2148-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação das Súmulas 42 e 51.

RR-94-76

TRT. 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. — Recte: Confecções Wolens S.A. (Adv. Dr. Eduardo Gomes Cili) Recdas.: Carmem Salette Santos da Conceição e Terezinha de Jesus Ramos (Adv. Dr. Darcy Von Hoonholtz) (2ª T-2388-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-145-76

TRT. 1ª Região. Relator Min. Renato Machado. Recte: Nilton Teixeira Lopes (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) Recda: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseática (Adv. Dr. Valério Rezende) (2ª T. 1747-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-153-76

TRT. 4ª Região. Relator Min. Renato Machado. Recte: Ricardo Zanette (Adv. Dr. Mário Chaves) Recda:

FIN — HAB — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Paulo Serra) (2ª T-2150-76)

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA: Empresa, que capta recursos e concede empréstimos, está abrangida pela Súmula 55, porque opera no ramo do Financiamento. Revista conhecida e provida.

RR-233-76

TRT. 6ª Região. Relator Min. Renato Machado. Recte: Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Caxangá Ltda. (CIRA) (Adv. Dr. Jairo Victor da Silva) Recdo.: Manoel Batista da Silva (2ª T-2014-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Em se tratando de estável, a prescrição começa a ser contada não da inatividade laboral e sim da dispensa. Revista não conhecida.

RR-473-76

TRT. 2ª Região. Relator Min. Orlando Coutinho — Rectes: Pedro Ritto e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) Recda: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Antônio Miguel Pereira). (2ª T-2226-76)

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença de origem, no que se refere ao salário-família pleiteado, excluídos os reclamantes aposentados antes de 1º de dezembro de 1963.

EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-510-76

TRT. 1ª Região. Relator Min. Fortunato Peres Jr. — Rectes: Editora e Impressora de Jornais e Revistas S.A. e Divulgadora e Editora S.A. e Waldemar Vicente (Adv. Drs. Francisco Domingues Lopes e José Perelmeter) — Recdos: Os mesmos (2ª T-2156-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Recursos de que se não conhece.

RR-575-76

TRT. 2ª Região. Relator Min. Renato Machado. Recte: Ford Brasil S.A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Recdo: Carmelo Lucizano Netto (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) 2ª T-2158-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-582-76

TRT. 2ª Região. Relator Min. Renato Machado. Recte: F. Gobbi Indústria Mobiliária S.A. (Adv. Dr. Wieslaw Chodyn) Recdo: Serafim Magnani (Adv. Dr. Gilberto Massad) (2ª T-2231-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-665-76

TRT. 1ª Região. Relator Min. Orlando Coutinho — Recte: Editora de Guias LTB S.A. (Adv. Dr. Neif Antônio Alem Filho) Recdo: Manoel Pereira Sardinha (Adv. Dr. Paulo Cesar Costeira) (2ª T2389-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-756-76

TRT. 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho — Recte: Fazenda do Estado de São Paulo (Adv. Dr. Fernando Whitaker de Carvalho) Recdo: Wilson Abud (Adv. Dr. Fayes Rizek Abud) (2ª T-1883-76)

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-76176

TRT. 2ª Região. Relator Ministro Renato Machado. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Recdo: Hélio Teixeira Fernandes (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2233-76).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de falta de alçada, e por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-797-76
TRT. 3ª Região. Relator Min. Thélio da Costa Monteiro — Recte: Antônio Luiz de Jesus (Adv. Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando) Recda: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado) (2ª T-2390-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A reclamação escrita deve se fazer acompanhar dos documentos em que se fundar — art. 787 da CLT — não constituindo cerceio de defesa posterior indeferimento de juntada.

RR-826-76

TRT. 2ª Região. Relator Min. Renato Machado. Recte: João Caridade de Souza (Adv. Dr. Francisco Moreno Ariza) Recdo: General Motors do Brasil S.A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) (2ª T-2162-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar a ação procedente no particular.

EMENTA: No cálculo para pagamento de aviso prévio indenizado, deve incluir-se a parcela deferente às horas extras habitualmente trabalhadas.

RR-846-76

TRT. 1ª Região. Relator Min. Renato Machado. Recte: Emílio Safady (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho) (2ª T-1794-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 848-76

TRT — 1ª Região — Relator Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG (Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias) — Recorridos: Ildelfonso Francisco Barreto e outros — (Advogado: Dr. Jefferson Hilário Ferreira) (2ª T — 2391-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Aplicação do art. 195 do CPC. É válido o ato praticado regularmente no prazo legal, ainda que restituídos os autos fora dele.

RR — 867-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Mercantil São Vite Ltda. (Advogado: Doutora Marisa Schutzer Del Nero) — Recorrido: Carlos M. Fontanet (Advogado Dr. João Sylvio Wolochyn) (2ª T — 1.750 de 1976).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR — 933-76

TRT — 1ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogado: Dr. Jesus de Godoy Ferreira) — Recorridos: Nilson de Assis e outros (Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonsêca) (2ª T — 2.249-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR — 941-76

TRT — 5ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Kibon do Nordeste S.A. — Produtos Alimentícios (Advogado: Dr. José Teixeira) — Recorrido: Cipriano Pereira Lima — (Advogado: Dr. Josaphat Marinho) — (2ª T — 2.475-76).

Decisão: Por maioria rejeitaram a preliminar de intempestividade e à unanimidade rejeitaram a preliminar de deserção não conhecendo da revista pela referida nulidade. Ainda por maioria, conheceram da revista quanto à preliminar de prescrição e no mérito, também por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas não provida.

RR — 1.002-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. João Evangelista Ferraz) — Recorridos: Aureo Teixeira e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (2ª T — 2.561-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT aprecie o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR — 1.008-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Regional Centro-Sul — 9ª Divisão — Santos — Jundiaí (Advogado: Dr. José Ruffolo) — Recorrido: Domingos Chagas (Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Alves Júnior) (2ª T — 2.251-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida. Matéria fática.

RR — 1.044-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro C. A. Barata Silva — Recorrente: Companhia Brasileira de Projetos e Obras — CBPO (Advogado: Dr. Antonio Eugenio Lambiasi) — Recorrido: Antonio Viegas da Costa (Advogado: Dr. Odilon Soares de Oliveira) (2ª T — 2.473-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RO, por tempestivo.

EMENTA: Revista a que se provimento para determinar que o Egrégio Regional julgue o recurso ordinário tempestivamente interposto.

RR — 1.125-76

TRT — 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Condomínio Edifício Domus Aurélio — (Advogado: Dr. Luiz Giosa) — Recorrido: Sebastião Arruda Barros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (2ª T — 2.164-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR — 1.136-76

TRT — 6ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Caxangá Ltda. (CIRA) (Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva) — Recorrido: Amaro Sebastião Ferreira (Advogado: Dr. João Bandeira) (2ª T — 2.165-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR 1182-76

TRT 1ª Região — Relator Min. Renato Machado — Recorrente: Arlindo da Rocha Ferreira (Advogado Dr. Celso Soares) — Recorrido: Banco Bercantil de São Paulo S. A. (Advogado Dr. João Virgílio de Mello Franco) — (2ª T. 1804-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

EMENTA — Revista conhecida e parcialmente provida.

RR 1227-76

TRT 1ª Região — Relator Ministro Orlando Coutinho — Recorrentes: Maria Juanita de Mello Leal Ferreira e Banco de Investimentos Uninvest S. A. (Advogados Drs. José Torres das Neves e Paulo Renato Vilhena Pereira). — Recorridos: Os mesmos — (2ª T. 1755-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso do reclamado, conheceram e deram provimento ao da reclamante na aplicação da Súmula n.º 55.

EMENTA — Revista do reclamado não conhecida. Revista da empregada conhecida e provida.

RR 1258-76

TRT 2ª Região — Relator Ministro Thelio da Costa Monteiro — Recorrente: Companhia Cinematográfica Serrador (Advogado Dr. José Eduardo Gomea Pereira) — Recorrido: Manoel Antonio Pereira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (2ª T. 1806-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação salarial em tre brasileiro e cidadão português. Inaplicabilidade dos requisitos do art. 461 da CLT, regulando a hipótese o art. 358 da mesma lei consolidada.

RR 1346-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Thelio da Costa Monteiro — Recorrente: Terezinha Monteiro (Advogado Dr. Sergio P. Drummond) — Recorrido "Estado do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Domício Neves de Barros) — (2ª T. 2392-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção, conheceram e deram provimento ao recurso, para acrescentar à condenação o adicional de insalubridade, pelas diferenças não atingidas pela inscrição bienal.

EMENTA — Incide o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo profissional da categoria

RR 1352-76

TRT 6ª Região — Relator Ministro Renato Machado — Recorrente: Banco Econômico S. A. (Advogado Dr. Fernando do Eduardo M. Ferreira) — Recorrido: Sebastião Teixeira dos Santos (Advogado Dr. Cláudio Murilo Raposo) — (2ª T. 2094-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o Recurso Ordinário, por tempestivo; determinando ainda a Egrégia Turma, que se tirasse "xerox" da certidão de fls. 74 e 75, e se enviasse ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor a fim de que fossem tomadas as providências necessárias junto à Corregedoria Regional.

EMENTA — Recurso Tempestivo, face à certidão da Secretaria da Junta. Revista conhecida e provida.

RR 1370-76

TRT 4ª Região — Relator Ministro Renato Machado — Recorrente: Manoel Roberto Oliveira Vallada (Advogado Dr. Carlos F. P. Araújo) — Recorrido: Cetenco Engenharia S. A. (Advogado Dr. Fernando K. da Fonseca) — (2ª T. 2255-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer no particular, a decisão vestibular.

EMENTA — Revista conhecida e provida. Aplicação do art. 468 da CLT.

RR 1404-76

TRT 2ª Região — Relator Ministro Thelio da Costa Monteiro — Recorrentes: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — Sofunge e Nelson Rodrigues Santana e outros (Advogados Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende) — Recorridos: Os mesmos — (2ª T. 2562-76).

Decisão: Não conhecer de ambos os recursos, com ressalvas pessoais dos Excelentíssimos Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior revisor e Barata Silva, quanto ao recurso da reclamada.

EMENTA — Revistas de que não se conhece por não justificadas

RR 1405-76

TRT 2ª Região — Relator Ministro Renato Machado — Recorrente: Nelson Nunes (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Nelson Dias) — (2ª T. 2258-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, na aplicação da Súmula n.º 51.

EMENTA — Revista conhecida e provida. Aplicação da Súmula 51.

RR 1420-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Alcides Ribeiro (Advogado Dra. Lydia Damiano de Campos) — Recorrida: Cristaleira Luzitana S. A. (Advogado Dr. Wieslaw Chodyn) — (2ª T. 293-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT aprecie o RO como de direito, por tempestivo.

EMENTA — Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR 1491-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Marco Heusi Netto) — Recorrido: João Horácio Garcia (Advogado Dr. José Torres das Neves) — (2ª T. 2260-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito, também por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Recurso conhecido mas improvido.

RR 1519-76

TRT 5ª Região — Relator: Ministro Fortunato Jeres Jr. — Recorrentes: Laudelina Alves Bispo e Outros Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM (Advogados Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes) — (2ª T. 2394-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA — Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.

RR 1561-76

TRT 2ª Região — Relator Ministro Renato Machado — Recorrente: Consulado Geral do Líbano (Advogado Doutor Eduardo G. Saad) — Recorrido: Elias Farah (Advogado Dr. Adib Yabek) — (2ª T. 2263-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, declinando da competência deste Justiça, para que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal de Primeira Instância.

EMENTA — As entidades de direito público externo tem foro privado (Constituição Federal, art. 125, inciso II). Revista conhecida e provida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR 1566-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrentes: Banco Itaú S.A. — Lourenço Tito Salmon (Advogados Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves) — Recorridos: Os mesmos — (2ª T. 1814-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso da reclamada e deram-lhe provimento para reduzir o percentual das horas extras trabalhadas de 25% (vinte e cinco) para 20% (vinte), com restrições os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, relator e Renato Machado, revisor.

EMENTA — Recursos conhecidos e providos.

RR 1641-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Walter do Nascimento (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Clemente Silveira de Paiva) — (2ª T. 1765-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA — Revista conhecida e provida.

RR 1645-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Thelio da Costa Monteiro — Recorrente: José Valdir Selle Rocha (Advogado Dr. Evaldo Longo Marchant) — Recorrido: Christiani — Nielsen, Engenheiros e Construtores S. A. (Advogado Dr. Telmo Rovira Martins) — (2ª T. 2396-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — O fornecimento de utilidades, não incide sobre as horas extras trabalhadas.

RR 1649-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro C. A. Barata Silva — Recorrente: Maria Luiza Oliveira Ibarra (Advogado Dr. Catarina Caprio) — Recorrida: Metalúrgica Promesul Ltda. (Advogado Dr. Edson Borais Gacsz) — (2ª T. 2236-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Na hipótese de contrato de experiência, em cujo término a empregada se acha no início da gestação, não responde o empregador pelo salário-maternidade. Revista não conhecida.

RR 1684-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrentes: Natal Galati e outros (Advogado Dr. Bráulio Costa) — Recorrida: Fazenda Araraquara (Francisco Nascimento) (Advogado Dr. Fernando de Oliveira Coutinho) — (2ª T. 2237-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR 1714-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Thelio da Costa Monteiro — Recorrente: Bruno Masetti (Advogado Dr. Celso Soares) — Recorrida: Empresa Brasileira de Diverões Orlando Orfei Ltda. (Advogado Dr. Elias Lutifi) — (2ª T. 1901-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação a indenização de antiguidade, aviso prévio e 13.º salário.

EMENTA — Incumbe ao empregador o ônus da prova no sentido da alegada saída espontânea do empregado.

RR 1718-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro C. A. Barata Silva — Recorrente: Elso da Mota (Advogado Dr. José Torres das Neves) — Recorrido: Banco Nacional S. A. (Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — (2ª T. 2397-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Estável o empregado no momento da opção feita livremente, passa a reger-se pelo novo sistema. Reconhecida a justa causa, não

há como pretender-se o pagamento de indenização correspondente ao período anterior à opção. Revista não conhecida.

RR 1737-76

TRT 3ª Região — Relator Ministro C. A. Barata Silva — Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública e Luiz Alfredo Pinto Vieira (Advogado Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel) — Recorridos: Os mesmos — (2ª T. 1769-76).

Decisão: Sem divergência, conhecer de ambos os recursos, e no mérito por maioria, dar provimento à revista da empresa para excluir da condenação a parte referente ao sobre-aviso; e ainda por maioria, negar provimento ao apelo do reclamante.

EMENTA — Impossível a aplicação analógica a um médico, de norma de regulamentação especial criada para ferroviário. É perfeitamente válido o sistema de fixação, "a priori", de determinado valor para cobrir possíveis horas extraordinárias, principalmente quando o empregado trabalha sem controle de ponto, surgindo a necessidade do serviço em hora suplementar sem possibilidade de previsão ou controle posterior. Desde que comprovado que o pagamento respectivo corresponde, ainda que aproximadamente, às possíveis horas extras trabalhadas, nada mais será devido. Conhecimento de ambas as revistas e provimento tão-somente ao da ré.

RR 1762-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro C. A. Barata Silva — Recorrentes: Cia. Metalúrgica Barbará e Ednaldo França de Oliveira (Advogados Drs. Cassio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende) — Recorridos: Os mesmos — (2ª T. 2239-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso da reclamada; e por maioria, conheceram da revista do autor e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA — Se a insalubridade à preexistente ao ajuizamento da ação, por existir lei regulando a matéria anteriormente à vigência do Decreto-lei 389, é de se reconhecer o direito do autor às diferenças anteriores ao biênio, em respeito ao direito adquirido. Conhecimento e provimento da revista do autor.

RR 1757-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: João Batista Rosa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade) — (2ª T. 2399-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA — É incompetente a Justiça do Trabalho para decidir litígio entre servidor oriundo dos quadros da extinta E. F. Sorocabana e a FEPASA.

RR 1770-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira) — Recorridos: Alcino Bertoldi e outros (Advogado Dr. Carlos Alberto Canavesi) — (2ª T. 2400-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA — Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR 1792-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro C. A. Barata Silva — Recorrente: Administradora de Bens MSP S. A. (Advogado Dr. José Maria de Souza Andrade) — Recorrido: Octávio Scaranello (Advogado Dr. Léo Duarte de Oliveira) — 2ª

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o TST. Revista não conhecida.

RR 1832-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Thelio da Costa Monteiro — Recorrente: Companhia Progresso Industrial do

Brasil (Fábrica Bangu) (Advogado Dou-
Luiz dos Santos Maria e outros (Advoca-
tor Eduardo Cossermelli) — Recorridos:
gado Dr. Ulisses Riedel de Resende) —
(2.ª T. 1816-76).

Decisão: Unanimemente, não conhece-
ram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato, envol-
vendo a apreciação da prova, não
enseja revista.

RR-1846-76

TRT 1.ª Região — Rel. Min. Re-
nato Machado — Recorrentes: Hoechst
do Brasil Química e Farmacêutica S.A.
e Vitor Hugo Seigleder Filho (Advogados
Dr. José Alberto Couto Maciel e Itamar
R. de Carvalho) — Recorrido: os mes-
mos (2.ª Turma — 2401-76).

Decisão: Unanimemente, não conhece-
ram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas, do empregado
e do empregador, não conhecidas.

Agravo de instrumento

AI-1757-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. C. A.
Barata Silva — Agravante: APESUL —
Associação de Poupança e Empréstimos
(Adv. Dr. Francisco José da Rocha) —
Agravada: Maria Guadalupe Silva La
Rosa (Adv. Dr. José Torres das Neves)
— (2.ª Turma — 2362-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Identificada, através de
laudo pericial, quanto ao gênero, a
natureza jurídica das associações de
poupança e empréstimos a das denomi-
nadas "financeiras", é aplicável a
Súmula 55. Agravo desprovido.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

TRT 5.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: Rede Ferroviária
Federal S. A. (Adv. Dr. Edardo Silva
Costa) — Agravado: Deval Pinheiro Pi-
res (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resen-
de) — (3.ª Turma — 1981-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-2701-75

TRT 8.ª Região — Rel. Min. Starling
Soares — Agravante: Petróleo Brasileiro
S.A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge
Caldas Pereira) — Agravado: Manoel
Pereira da Costa (Adv. Dr. Ulisses Rie-
del de Resende) — (3.ª Turma — 1982,
de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-88-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — REDEL Comissária de Comércio
Exterior Ltda. (Adv. Dr. Alberto
Souza Vilela) — Agravado: José Roberto
Neto Francisco (Adv. Dr. Waldemar
Cambauva) — (3.ª Turma — 1983-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Solidariedade compro-
vada. Inaproveitável o aresto para-
digma. De prova é a questão. Agravo
a que se nega provimento.

AI-194-76

TRT 3.ª Região — Rel. Ministro Co-
queijo Costa — Agravante: Cervejaria
Skol Caracu de Minas Gerais S.A. (Adv.:
Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer) —
Agravado: Nance Rodrigues Galvão
(Adv. Dr. Paulo Geraldo Corrêa) — (3.ª
Turma — 1952-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por-
que juridicamente fundamentado o
despacho agravado.

AI-324-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Coquei-
jo Costa — Agravante: Saul Ramão
Ponsi (Adv. Dr. Alino da Costa Mon-
teiro) — Agravada: Companhia Estadual
de Energia Elétrica (Adv. Dr. Gildo An-
tonio Nozari) — (3.ª Turma — 1984-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, ante
o que dispõe a Súmula 23 do TST e
por não demonstrada violação a dis-
posição literal de lei.

AI-360-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: Nadir Rocha Go-
mes (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resen-
de) — Apelada: Metalúrgica Matarazzo
S.A. (Adv. Dra. Dáysa C. Caldeira) —
(3.ª Turma — 1985-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-396-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Starling
Soares — Agravante: Carbonífera Prós-
pera S.A. (Adv. Dr. Nicanor Luz) —
Agravado: José Leopoldo Maciel (Adv.
Dr. Jobe Silva da Nova) — (3.ª Turma
— 2074-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-398-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: Companhia Esta-
dual de Energia Elétrica (Adv. Dr. Deo-
clécio Leopoldo de Oliveira) — Agra-
vados: Iraci de Melo Barbosa e outros —
(Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) —
(3.ª Turma — 1986-76)

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-547-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: Banco do Brasil
S.A. (Adv. Dr. Salvador Brasileiro) —
Agravado: Uney Soares Fajardo (Adv.
Dra. Nelly de Moraes Silva) — (3.ª Tur-
ma — 2075-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-661-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravantes: Clementino Ba-
tista da Silva e outro (Adv. Dr. Thomaz
Leônico) — Agravada: Rede Ferroviária
Federal S.A. (Adv. Dr. Rubem Romeiro
Péret) — (3.ª Turma — 2076-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-130-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Coquei-
jo Costa — Agravante: Companhia Mu-
nicipal de Transportes Coletivos (Adv.:
Dr. João Evangelista Ferraz) — Apela-
do: João Franco de Assis (Adv. Doutor
Ulisses Riedel de Resende) — (3.ª Turma
— 2293-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por-
que não pode a empresa alterar uni-
lateralmente vantagem regulamentar
que se incorpora definitivamente ao
patrimônio do empregado.

AI-781-76

TRT 8.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: Justino Almeida
Maciel (Adv. Dr. Luiz de Aragão) —
Agravado: Emanuel Santana do Amaral
(3.ª Turma — 2077-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-853-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Coquei-
jo Costa — Agravante: Christian-Niel-
sen, Engenheiros e Construtores S. A.
(Adv. Dr. Telmo Rovira Martins) —
Agravado: Adão Vieira da Rosa (Adv.:
Dr. Evaldo Longo Marchant) — (3.ª T.
— 2294-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por-
que trancada revista que ataca acór-
dão regional arrimado em Prejul-
gado.

AI-881-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: Light: Serviços de
Eleticidade S.A. (Adv. Dr. Pedro Au-
gusto de Freitas Gordilho) — Agra-
vados: Abel Corrêa e outros (Adv. Doutor
Ulisses Riedel de Resende) (3.ª Turma —
1988-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-936-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: Hospital Divina
Providência (Adv. Dr. Homero Ferru-
gem Martins) — Agravada: Terezinha
Mariani (Adv. Dr. Luiz Heron Araújo)
— (3.ª Turma — 1989-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-983-76

TRT 2.ª Região — Rel. Ministro Lomba
Ferraz — Agravante: José Lúcio Agos-
tine (Adv. Dr. Alino da Costa Montei-

ro) — Agravada: Usina Açucareira da
Serra S.A. (3.ª Turma — 1990-76).

Decisão: Unanimemente, deram pro-
vimento ao agravo, a fim de mandar pro-
cessar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá pro-
vimento para melhor exame da re-
vista.

AI-988-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: S. A. Indústrias
Reunidas F. Matarazzo (Adv. Dr. Ar-
thur Valerini) — Agravado: José Vir-
gínio de Andrade (Adv. Dr. Antonio
Marcos de Melo) — (3.ª Turma — 1991,
de 1976).

Decisão: Por maioria, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se não co-
nhece por ausência de mandato.

AI-1008-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: Mineração Morro
Velho S. A. (Adv. Dr. José Eduardo
Hudson Soares) — Agravado: Durvalino
Ruela de Oliveira (Adv. Dr. Wilson
Carneiro Vidigal) (3.ª Turma — 1992, de
1976).

Decisão: Unanimemente, deram pro-
vimento ao agravo, a fim de mandar pro-
cessar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá pro-
vimento para melhor exame da re-
vista.

AI-1057-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: Frigorífico Ipiran-
ga S.A.: Indústria e Comércio (Adv.:
Dr. Egidio Barros Costa) — Agravados:
Leonel Maitto e Francisco Severino Zan-
chett (Adv. Dr. Walter Antonio Tedes-
co) — (3.ª Turma — 1933-76).

Decisão: Unanimemente, negaram pro-
vimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-1067-76

TRT 3.ª Região — Rel. Ministro Ary
Campista — Agravante: Banco Nacional
de Investimentos S.A. (Adv. Dr. Ro-
berto Papini) — Agravada: Maria das
Graças de Almeida Guedes (Adv. Dou-
tor José Torres das Neves) — (3.ª Turma
— 1994-76).

Decisão: Unanimemente, deram pro-
vimento ao agravo, a fim de mandar pro-
cessar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá pro-
vimento por demonstrado o pressu-
posto de admissibilidade.

AI-1080-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: América Fute-
bol Clube (Adv. Dr. Múcio Wander-
ley Borja) — Agravado: Basílio Borges
Junior (3.ª Turma — 1995-76).

Decisão: Unanimemente, negaram
provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-1119-76

TRT 3.ª Região — Rel. Ministro
Lomba Ferraz. Agravante: BMG —
Financeira S. A., Crédito, Financia-
mento e Investimento (Adv. Dr. We-
nio Balbino de Castro). Agravada:
Terezinha Uutsch de Lima (Advogado
Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal).
(3.ª Turma — 1996-76).

Decisão: Unanimemente, negaram
provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1197-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz. Agravante: Carlos Gilberto
da Silva Veiga (Adv. Dr. J. Estef
Von Zuccalmaglio). Agravado: Banco
Crefisul de Investimento S.A. (Adv.:
Dra. Vera Maria Reis da Cruz). (3.ª
Turma — 1997-76).

Decisão: Unanimemente, deram pro-
vimento ao agravo, a fim de mandar
processar a revista, para melhor
exame.

EMENTA: Agravo a que se dá
provimento para melhor exame da
revista.

AI-1222-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Co-
queijo Costa — Agravante: Deocides
Gomes Castanho (Adv. Dr. Hugo Au-
rêlio Klafke). Agravado: Restaurante
Almeida Ltda. (Adv. Dr. Adalberto
Henrique Pritsch) — (3.ª Turma —
1998-76).

Decisão: Unanimemente, negaram
provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido,
pois a divergência jurisprudencial
era inespecífica.

AI-1229-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Lomba
Ferraz — Agravante: Cicero Soares da
Silva (Adv. Dra. Adalgisa Gomes
Corrêa). Agravada: Associação Barão
de Souza Queiroz de Proteção à In-
fância (3.ª Turma — 1999-76).

Decisão: Unanimemente, negaram
provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1288-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Lom-
ba Ferraz — Agravante: Prefeitura
Municipal de Guarulhos (Adv. Dou-
tor Reinaldo Rinaldi). Agravado:
José Augusto (3.ª Turma — 2000-76).

Decisão: Unanimemente, negaram
provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-1293-76

TRT 2.ª Região — Rel. Ministro
Lomba Ferraz — Agravante: Maria
Soares (Adv. Dr. Ulisses Riedel de
Resende). Agravado: São Paulo Al-
pargatas S.A. — (3.ª Turma — 2001,
de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram
provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-1315-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lom-
ba Ferraz — Agravante: Panquímica
S.A. (Adv. Dr. Célio Goyatá) —
Agravado: Marcelo Arcanjo Figueiro
(Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Al-
meida) — (3.ª Turma — 2144-76).

Decisão: Unanimemente, negaram
provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1343-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lom-
ba Ferraz — Agravante: Leonardo
Brandão (Adv. Dr. Geraldo Cezar
Franco) — Agravado: Banco Mineiro
do Oeste S.A. (Adv. Dra. Arlene da
Cunha Borges) — (3.ª Turma — 2002,
de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram
provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1366-76

TRT 8.ª Região — Rel. Min. Star-
ling Soares — Agravante: Albino Fon-
seca Rodrigues (Adv. Dr. Ulisses Rie-
del de Resende). Agravado: Petróleo
Brasileiro S. A. — PETROBRAS —
(Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Perel-
ra) — (3.ª Turma — 2146-76).

Decisão: Unanimemente, negaram
provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega
provimento.

AI-1377-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Co-
queijo Costa — Agravantes: José
Sant'Ana Nadu e Geraldo Lopes da
Cruz (Adv. Dr. Noraldino Silveira).
Agravada: Senhora da Saúde S. A. —
Agropecuária (Adv. Dr. Edson de
Paiva Rodrigues) — (3.ª Turma —
2301-76).

Decisão: Unanimemente, negaram
provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido,
porque inespecífica a divergência
oferecida com a revista, conforme
pontua o despacho agravado.

AI-1427-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lom-
ba Ferraz — Agravante: Massa Liqui-
danda de A Equitativa dos Estados
Unidos do Brasil (Adv. Dr. Aguinal-
do Sérvulo Botelho). Agravado: Etu-
no Scaranti (Adv. Dr. Wilson Carnei-
ro Vidigal) — (3.ª Turma — 2150, de
1976).

Decisão: Unanimemente, deram pro-
vimento ao agravo, a fim de mandar
processar a revista, para melhor
exame.

EMENTA: Agravo provido para
melhor exame da revista.

AI-1428-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lom-
ba Ferraz — Agravante: Bruno Sca-
ranti (Adv. Dr. Wilson Carneiro Vi-
digal) — Agravada: Massa Liquidan-
da de A Equitativa dos Estados Uni-
dos do Brasil (Adv. Dr. Aguinaldo
Sérvulo Botelho) — (3.ª Turma —
2151-76).

Decisão: Unanimemente, não conhe-
ceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo que se não
conhece por deserto.

AI-1462-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Co-
queijo Costa — Agravante: Livraria
José Olympio Editora S. A. (Adv.:
Dr. Félix Fraiha). Agravado: Herá-

clito Timóteo Bragança — (3.ª Turma — 2004-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque não provada a alegação de que a remuneração do repouso fora previamente fixada, de forma percentual.

AI-1481-76

TRT 8.ª Região — Rel. Min. Ary Campista — Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Adv. Dr. Manoel Bernardes Magalhães Paes de Barros). Agravado: Cezario Dantel dos Santos (3.ª Turma — 2005, de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1495-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lomba Ferraz — Agravante: Banco União Comercial S.A. (Adv. Dr. Paulo H. de Carvalho Chamon) — Agravado: Domingos Sávio de Oliveira e Souza (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco) — (3.ª Turma — 2006-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1496-16

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lomba Ferraz — Agravante: Domingos Sávio de Oliveira (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco) — Agravado: Banco União Comercial S.A. (Adv. Doutor Paulo H. de Carvalho Chamon) — (3.ª Turma — 2007-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.510-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lomba Ferraz — Agravante: Construtora Lima & Silva Ltda. (Adv. Drat. Itália Maria Viglioni) — Agdo. Esteban Rojo Sebastian (Adv. Dr. José Flávio Saraiva Mafra) — (3.ª Turma — 2008, de 1976).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1536-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Lomba Ferraz — Agravante: S.A. White Martins (Adv. Dr. Homero Parrot Cattani). Agravado: Hércules Mário Alessio (Adv. Dr. Eli Raisuin) — (3.ª Turma — 2009, de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AI-1564-76

TRT 5.ª Região — Rel. Min. Starling Soares — Agravante: Mineróleo do Brasil Ltda. (Adv. Dr. João Lessa Ribeiro). Agravado: Rogaciano Cadidê Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (3.ª Turma — 2010-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1578-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Lomba Ferraz — Agravante: Companhia Nacional de Grafite Ltda. (Adv. Dr. José Maurício Penna) — Agravados: Antonio dos Reis Rodrigues e outro (Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) — (3.ª Turma — 2011-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de não conhecimento e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1593-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Ary Campista — Agravante: Paulo Affonso de Macedo Villar (Adv. Dr. Paulo Ernesto Salvo) — Agravada: Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG (Adv. Dr. José Cabral) — (3.ª Turma — 2155, de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jornada de Trabalho: Jornada é o número de horas trabalhadas em um dia; extraordinárias são as horas que excedem a este número. A apuração das horas extras deve ser feita dia a dia: O total das horas trabalhadas mensalmente pode revelar ou não a ocorrência de trabalho extraordinário. O que não existe é hora extra mensal, toda hora extra é diária.

AI-1635-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Ary Campista — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen) — Agravados: Milton Gomes Martinez e outros (Adv. Doutor José Moura Rocha) — (3.ª Turma — 2078-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovada a pretendida violação de norma constitucional.

AI-1670-76

TRT 1.ª Região — Rel. Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão: Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) — Agravados: Oriando Silveira e outros (Adv. Dr. José Moura — 7.ª Divisão — Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) — Agravados: Oriando Silveira e outros (Adv. Dr. José Moura Rocha) — (3.ª Turma — 2012-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1698-76

TRT 1.ª Região — Rel. Min. Starling Soares — Agravante: João Celestino Teixeira (Adv. Dr. Hugo Bazin de Mello). Agravada: Fabrimar S.A. — Indústria e Comércio (Adv. Dr. Valério Rezende) — (3.ª Turma — 2158-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1701-76

TRT 1.ª Região — Rel. Min. Coqueijo Costa — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) — Agravados: Paulo Costa e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) — (3.ª Turma — 2308-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque a jurisprudência oferecida na revista, e mais uma vez invocada, no agravo, não se conforma as exigências indeclináveis da Súmula 38.

AI-1730-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Ary Campista — Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) — Agravado: Antônio Espírito Santo (Adv. Dr. Leonel L. M. Gonçalves) — (3.ª Turma — 1730-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática que não enseja revista.

AI-1732-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Lomba Ferraz — Agravante: Antonio Rodrigues (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP (Adv. Dr. Décio Trevisan) — (3.ª Turma — 2013-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1767-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Coqueijo Costa — Agravante: Roberto Santana (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Refinações de Milho Brasil Ltda. (Adv. Dr. Assad Luiz Thome) — (3.ª Turma — 2014-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Confessado, pelo autor, o fato extintivo, modificativo ou impeditivo, ica o réu liberado do ônus da prova, que pode ser dispensada pelo juiz.

AI-1774-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Coqueijo Costa — Agravante: M. Dedini S. A. Metalúrgica (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) — Agravados: José Vaccari e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (3.ª Turma — 2310-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque o despacho agravado trancou revista que ataca acórdão regional fundado em súmula e prejudgado, o que a torna incabível (CLT, art. 896).

AI-1839-76

TRT 4.ª Região — Rel. Min. Lomba Ferraz — Agravantes: Abel Ramos Almeida e outros (Adv. Dr. Antonio Carlos V. Martins) — Agravada: Máquinas

Vitória S.A. (Adv. Dr. João Gonzaga Leal) — (3.ª Turma — 2018-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1854-76

TRT 1.ª Região — Rel. Min. Starling Soares — Agravante: Banco Nacional S.A. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo (Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos) — (3.ª Turma — 2081-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1857-76

TRT 3.ª Região — Rel. Min. Coqueijo Costa — Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel) — Agravado: Antônio de Castro (Adv. Dr. José Torres das Neves) — (3.ª Turma — 2073-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se o empregado hancário é admitido com gratificação de 1 terço do salário, sem obrigação de assinar ponto, não pode depois a empresa entender que esse "plus" corresponde às duas primeiras horas extraordinárias prestadas, porque isso é veado pelo artigo 468 da CLT.

AI-1858-76

TRT 1.ª Região — Rel. Ministro Ary Campista — Agravante: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Renato Freitas Ramos) — Agravados: Danilo José Rodrigues e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (3.ª Turma — 2019-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1882-76

TRT 8.ª Região — Rel. Min. Coqueijo Costa — Agravantes: Banco da Amazônia S.A. e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Leônidas de Carvalho Verdelho) — Agravados: Francisco Maciel de Oliveira Borges e outra (Adv.: Doutor Itair Silva) — (3.ª Turma — 2020-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1894-76

TRT 3.ª Região — Rel. Ministro Ary Campista — Agravante: Banco Itaú S.A. (Adv. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon) — Agravado: Jacinto Teixeira de Azevedo — (Adv. Dr. José Torres das Neves) — (3.ª Turma — 2083-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque é competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação contra SA., e, no mérito, incide a Súmula 51.

AI-1894-76

TRT 3.ª Região — Rel. Ministro Ary Campista — Agravante: Banco Itaú S.A. (Adv. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon) — Agravado: Jacinto Teixeira de Azevedo — (Adv. Dr. José Torres das Neves) — (3.ª Turma — 2083-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais e contratadas são insuprimíveis unilateralmente. Aplicação da Súmula 42, quanto ao cabimento da revista.

AI-1897-76

TRT 3.ª Região — Rel. Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv. Dr. Luiz Airton de Carvalho) — Agravado: Clóvis de Paula Dias (Advogado Glaucio Gontijo de Amorim) — (3.ª T. 2315-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1904-76

TRT 2.ª Região — Rel. Min. Starling Soares — Agravante: General Motors do Brasil S.A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) — Agdo.: Eugênio da Silva (3.ª Turma — 2084-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.917-76

TRT 3.ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco do Brasil S.A. (Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso) — Agravado: João Bosco Lopes Braga (Advogado: Dr. José Torres das Neves) (3.ª T. — 2.317-76).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, porque em foco a interpretação da categoria dos direitos adquiridos, de inidas no artigo 6º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

AI-1.927-76

TRT 1.ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: S. A. Rádio Tupi (Advogado: Dr. José Augusto Caluby) — Agravado: Francisco Mustafá Andrade Said (Advogado: Dr. Antônio Fernandes Gatto) (3.ª T. — 2.021-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.946-76

TRT 4.ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: S. A. Diário de Notícias (Advogado: Dra. Maria Joaquina Schissi) — Agravado: João Leite Guatemí (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) (3.ª T. — 2.169-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.955-76

TRT 2.ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. (Advogado: Dr. Sílvio Santos) — Agravado: José Lourenço Vanoni (3.ª T. — 2.085-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.958-76

TRT 2.ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Adilson Antonio da Silva) — Agravado: Miguel Juncioni (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3.ª T. — 2.086-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.092-76

TRT 2.ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Ford Brasil S.A. (Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) — Agravado: Macário Martins (3.ª T. — 2.097-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.097-76

TRT 2.ª Região — Relator: Ministro Starling Soares. Agravante: Vidros Viton Ltda. (Advogado: Dr. Abdon Lombardi) — Agravados: Celso Luiz Orsi e outros (3.ª T. — 2.098-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.124-76

TRT 2.ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Banco de Investimento do Brasil S.A. (Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino) — Agravado: João Batista Ruffo Filho (Advogado: Dr. Lourival Falcão). (3.ª T. — 2.100-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.135-76

TRT 3.ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Julio de Souza Pena (Advogado: Dr. Walter Cavalieri de Oliveira) — Agravado: João Guilherme Guimarães (Advogado: Dr. João Batista N. Guimarães) (3.ª T. — 2.024-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cassada a revella porque, feita a citação a advogado sem mandato, não tinha a parte o dever de comparecer a juízo. Agravo desprovido, porque absolutamente desfundamentada a revista trancada.

AI-2.157-76

TRT 1.ª Região Relator: Min. Lomba Ferraz — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Sistema Regional Centro) (Advogado: Dr. Yvan de Gusmão F. Baptista) — Agravados: Alaide Bittencourt Domingos e outros (Advogado: Dr. Alice Alves da Silva) (3.ª T. — 2.101-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.161-76

TRT 5.ª Região — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Pedreiras Valéria S.A. — (Advogado: Dr. João Carlos Telles) — Agravado: Auberto

Gomes de Oliveira (Advogado: Doutor Roberto Pessoa) (3ª T — 2.174-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI — 2.194-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Marmozaria São Rafael Ltda. (Advogado: Dr. Octávio Dantas) — Agravado: Manoel Gonçalves do Carmo (Advogado: Dr. José Maria Caldeira) (3ª T — 2.025-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 2.213-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravantes: Ligt — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Dr. Célio Silva) — Agravados: — Agostinho Sanches Guerreiro e outros — (3ª T — 2.102-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista questões objeto de Súmula e Prejulgado.

AI — 2.241-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Américo de Jesus Rodrigues) — Agravado: Plácido Pereira de Aguiar (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T — 2.343-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o despacho agravado trancou revista desfundamentada.

AI — 2.253-76

TRT 2ª Região — Rel. Ministro Ary Campista — Agravante: General Motors do Brasil S.A. — (Advogado: Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior) — Agravado: Oswaldo Pereira Filho. (3ª T — 2.104-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por se tratar de matéria fática.

AI — 2.255-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) — Agravado: Otto Takeshi Uchida (Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna). (3ª T — 2.105 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.262-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Dr. Renato Freitas Ramos) — Agravados: José Ribeiro Campos e outros (Advogado: Doutor Paulo Caetano Pinheiro) (3ª T — 2.026-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência que não observa as exigências da Súmula 38 não serve ao conhecimento da revista.

AI — 2276-76

TRT da Quinta Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. — (Advogado: Doutora Leila Vita) — Agravado: Ronaldo Carvalho Leite (Advogado: Doutor José Torres das Neves). — (Terceira Turma — 2179-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI — 2291-76

TRT da Terceira Região — Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — (Advogado: Doutor Afrânio Vieira Furtado) — Agravados: Luciano Thiebaud e outros (Advogado: Doutor José Torres das Neves). — (Terceira Turma — 2348-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, pois havia jurisprudência aparentemente divergente acostada à revista.

AI — 2308-76

TRT da Primeira Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Jaime R. de Oliveira (Advogado: Dou-

tor Oswaldo Monteiro Ramos). — Agravado: Adilson Nogueira (Terceira Turma — 2027-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O artigo 519 do CPC não encontra guarida no processo do trabalho, pois este tem disposições próprias sobre deserção. Agravo desprovido.

AI — 2315-76

TRT da Primeira Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Júlio Cesar da Silva Tindó — (Advogado: Doutor Oscar Milton Pinheiro Guimarães) — Agravado: Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Limitada — (Advogado: Doutor Otoniel de Melo Guimarães). — (Terceira Turma — 2028 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 2330-76

TRT da Quarta Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Banco Expansão Industrial de São Paulo S. A. (Advogado: Doutor Paulo Asnis) — Agravado: Cleber Torres Afonso — (Advogado: Doutor Catherine Caprio). — (Terceira Turma — 2107-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI — 2337-76

TRT da Quarta Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Rio Grande do Sul — IDERGS (Advogado: Doutor José Schmitt Silveira) — Agravado: Paulo Dorfman — (Terceira Turma — 2355-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. E' do reclamado a prova dos fatos imputativos, modificativos e extintivos.

AI — 2348-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado: Doutor Alois Menge). — Agravado: Jaconias dos Passos — (Terceira Turma — 2183-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 2384-76

TRT da Sexta Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Usina União e Indústria S. A. (Advogado: Doutor Carlos Eduardo de Castro Duarte) — Agravada: Amara Maria da Conceição (Advogado: Doutor Paulo da Cunha Lustosa). — (Terceira Turma — 2185 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2286-76

TRT da Sexta Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Usina São José S. A. (Advogado: Doutor Arnaldo Von Glehn) — Agravado: Gilvan José de Andrade (Advogado: Doutora Maria Salete de Miranda). — (Terceira Turma — 2106-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2389-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Américo de Jesus Rodrigues) — Agravado: José Riter Filho (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). — (Terceira Turma — 2360 de 1976).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A prescrição trabalhista é sempre periódica, quando se tratar de prestações periódicas, salariais ou não.

AI — 2394-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: General Electric do Brasil S. A. — (Advogado: Doutor Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Pedro Antonio Seli — (Terceira Turma — 2362-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque o acórdão regional expressamente súmulas e Prejulgados, sendo, pois, jurídico o despacho que imobilizou a revista no Juízo de admissibilidade regional.

AI — 2411-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Companhia Docas de Santos — (Advogado: Doutor Klaus Menge) — Agravados: Adriano Matos e outros (Advogado: Doutora Maria Cecília de Salles). — (Terceira Turma — 2365-76).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de não conhecimento por falta do acórdão regional no instrumento, e, no mérito, unanimemente, negaram provimento.

EMENTA: Agravo desprovido, por falta de fundamentação e instrumento deficiente.

AI — 1961-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Lázaro Dorte (Advogado: Doutor João José Sady) — Agravada: Indústria Metalúrgica Stella S. A. — (Advogado: Doutor Carlos H. Z. Mazzeo). — (Terceira Turma — 2087-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1963-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Clóvis Genesi (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Companhia Paulista de Força e Luz (Advogado: Doutor Sergio J. B. Junqueira Machaço). — (Terceira Turma — 2022 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 1964-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Solotest — Aparelhos para Mecânica do Solo Limitada — (Advogado: Doutora Fátima Fernandes Catellani). — Agravado: Benigna Lemes Lúcio (Advogado: Doutor João Carlos de Vilhena Nunes). — (Terceira Turma — 2088-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não instruído convenientemente e não comprovado o cabimento da revista.

AI — 1977-76

TRT da Terceira Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG (Advogado: Doutor José Cabral) — Agravado: Gentil Ferreira de Avelar (Advogado: Doutor José dos Santos Ferreira). — (Terceira Turma — 2089-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Não houve violação literal dos dispositivos legais apontados.

AI — 1982-76

TRT da Terceira Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Advogado: Doutor José Carlos Rutovitch Maciel) — Agravado: Mozar Maria (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). — (Terceira Turma, 2090 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1993-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Bardella S. A. — Indústrias Mecânicas (Advogado: Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior). — Agravado: João Barbosa Ramos Filho (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). — (Terceira Turma — 2091-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 2022-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Douglas Domingos da Costa — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. — (Advogada: Doutora Cecília Aparecida de Abreu Moura). — (Terceira Turma — 2092 de 1976).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI — 2034-76

TRT da Quarta Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Cinro S. A. — Administração, Comércio e Indústria — (Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro) — Agravado: Alexandre Alice (Advogado: Doutor Márcio Chaves). — (Terceira Turma — 2093 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 2048-76

TRT da Primeira Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina — (Advogado: Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho) — Agravado: Altivo José Machado — (Advogado: Doutor Divani Queiroz Alves). — (Terceira Turma — 2095-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 2066-76

TRT da Primeira Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Companhia Açucareira Usina Barcellos (Advogado: Doutor José Maria Leonil Lopes de Oliveira). — Agravado: Charles Ricahrd Henzell (Advogado: Doutor Mauro Márcio Saadi). — (Terceira Turma — 2023-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido. Interpretado o artigo 496 razoavelmente, não caberia a revista, que foi trancada pelo jurídico despacho agravado. Mas há dúvida sobre um ponto fundamental do pedido, pelo que dá-se provimento, para melhor exame.

AI — 2082-76

TRT da Primeira Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advogado: Doutor Marcos Heusi Netto). — Agravado: Heliano Cesar de Assis Guimarães (Advogado: Doutor José Torres das Neves). — (Terceira Turma — 2326-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A sentença coletiva produz a coisa julgada, que é qualidade e não efeito da sentença.

AI — 2416-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: José Borsoi (Advogado: Doutor Walter de Mendonça Sampaio) — Agravados: Salvador Cordaro e Indústria Metalúrgica Hexágono Limitada (Advogado: Doutor Cláudio Borba Vita). — (Terceira Turma — 2367-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Embora sucessão de empresa se distinga de extinção, a revista não conseguiu demonstrar, quanto ao ponto, o conflito de teses.

AI — 2417-76

TRT da Quinta Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira). — Agravada: Maria da Paz Lima (Advogado: Doutor Kleber Oliveira Menezes). — (Terceira Turma — 2187 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovadas as alegações das violações de lei.

AI — 2493-76

TRT da Quarta Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: Valter José Pinheiro e Carmen Gonçalves da Silva (Restaurante e Casa de Chá "Furna" Limitada). — Advogado: Doutor Valdeci Tadeu Pinheiro). — Agravado: Carlos Oliveira dos Santos (Advogado: Doutor Tarcísio Battú Wichrowski). — (Terceira Turma — 2370-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. A revista enfrentava o "thema decidendum", do acórdão regional.

AI — 2480-76

TRT da Segunda Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Walter Vicentini (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: Bazar 13 Limitada (Advogado: Doutor Durval Emílio Cavallari). — (Terceira Turma — 2374-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois a jurisprudência oferecida com a revista não revelava "prima facie" o conflito pretoriano. A violação de lei há de ser literal, para justificar o recurso de natureza extraordinária. AI — 2483-76

TRT da Quarta Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Paulo Chaves da Silveira — (Advogado: Doutor Sylla Duarte de Mello). — Agravado: Paulo Roberto Mello Ribeiro — (Terceira Turma — 2188-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2523-76

TRT da Primeira Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Coca-Cola Refreshes S. A. (Advogado: Doutor Ivanir José Tavares) — Agravado: Sebastião Digo do Nascimento (Advogado: Doutor José Maria Caldeira) — (Terceira Turma — 2380-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois não oferecido fundamento capaz de remover a deserção operada e imposta.

AI — 2528-76

TRT da Primeira Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Doutor Wilson Jardim Neves) — Agravado: Pedro Tobias de Araújo (Advogado: Doutor Naldyr Pimenta) — (Terceira Turma — 2381-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque não se invoca nenhum dispositivo legal, nem se demonstra que havia conflito de teses entre o acórdão regional e a jurisprudência oferecida com a revista.

AI — 2.604-76

TRT 6ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Administração do Porto do Recife (Advogado: Dr. Clóvis de Andrade Leal) — Agravados: José Domingos de Souza Neto e outros (Advogado: Dr. Milton Malta Maranhão) — 3ª Turma — 2.387-76.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Só a violação literal da lei enseja revista.

AI — 2.690-76

TRT 5ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Agravante: Virgílio Alves de Souza de Jesus (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Socia S.A. — Comércio e Indústria (Advogado: Dr. Antonio Protásio Magnavita) — 3ª Turma — 2.392-76.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Embargos de Declaração

E-RR — 693-74

Relator: Ministro Tostes Malta — Embargante: Maurício Vitorino Wagner (Advogado: Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima (Advogado: Dr. José Alberto do Couto Maciel) — 3ª Turma — 2.396-76.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração que se rejeitam.

Recursos de Revista

RR — 345-75

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: UNIVEST S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Advogado: Dr. Antonio Carlos Andrade Leone) — Recorrida: Laura Trogiani (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — 3ª Turma — 2.229-76.

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. RR — 796-75

TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorrido: Gonçalo de Sena da Conceição (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — 3ª Turma — 2.031-76.

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a preliminar de deserção, e não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista desfundamentada.

RR — 839-75

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Banco do Brasil S.A. (Advogado: Dr. Elpidio de Araújo Neris) — Recorrido: Nicolau Rugato (Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto) — 3ª Turma — 1.954-76.

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Qualquer prestação pecuniária, e não apenas a salarial em sentido estrito, prescreve parcialmente (Prejuízo 48), inclusive as prestações da aposentadoria voluntária, concedida pela empresa.

RR — 1.312-75

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Venício Cauuro Sivelli (Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua) — Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz) — 3ª Turma — 1.955-76.

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A verba de "quebra de caixa" não envolve majoração coletiva salarial, pois não constitui salário. Ela cobre a diferença do caixa, é fixada em quantia certa mensal, evita a reatuação salarial e beneficia o empregado, que com ela fica se não houve a quebra (Martins Catharino). Revista conhecida, por não desprovida.

RR — 1.323-75

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado: Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho) — Recorrido: Hélio da Costa Lopes (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — 3ª Turma — 1.436-76.

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Agravo desprovido, porque o despacho agravado bem aplicou a Súmula 55 — que equipara as financeiras das casas bancárias — e a jurisprudência oferecida com a revista é insustentável atualmente, por admitir o chamado salário "complexivo".

RR — 1.400-75

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Antonio da Silva (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil Sociedade Anônima (Advogado: Dr. Danilo Pompeu Amafi) — 3ª Turma — 2.030-76.

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Sem fundamentação legal, não conhecido o recurso. RR — 1.436-75

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Dalember Alves dos Santos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Banco do Brasil S.A. (Advogado: Dr. Elpidio de Araújo Neris) — 3ª Turma — 1.956-76.

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias habituais e a sua integração na parcela do repouso remunerado, férias e 13º.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, em parte, para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias habituais e a sua integração na parcela do repouso remunerado, férias e 13º salário.

RR — 1.855-75

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Recorrentes: Oli Silveira Cardoso e outros (Advogada: Dra. Beatriz Flores dos Santos) — Recorrida: Empresa de Ônibus Bianchi Limitada (Advogado: Dr. Yedo Moor Oliveira) — 3ª Turma — 2.031-76.

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o cômputo das horas extras habituais no repouso remunerado.

EMENTA: Recurso de Revista conhecido e provido, face ao disposto no Prejuízo nº 52 do TST.

RR — 1.959-75

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Franklin Souza Pinheiro (Advogado: Dr. Vicente de Paulo Cavalcante Maranhão) — Recorrido: Laboratórios Andrômaco S. A. (Advogado: Dr. Steiner do Couto) (3ª T-1.475-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando o aresto regional, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, a fim de que se restabeleça a sentença de origem de fls. 26-28.

RR-2.337-75

TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorrido: Manoel Santos Vergne (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2.233-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Adicional Periculosidade — Não incide sobre o adicional de tempo de serviço (triênios), eis que o mesmo não integra o salário "lato sensu". Revista conhecida e provida.

RR-3.185-75

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrentes: Abraham Gafanovitch e Eletro Cerâmica Elcesa S. A. (Advogados: Drs. Aniz Aidar e Elcio Silva) — Recorridos: os mesmos (3ª T-2.235-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas interpostas.

EMENTA: Empregado estável. — Alterado unilateralmente o contrato de trabalho de empregado estável, cabe a este optar entre a permanência no emprego ou a rescisão indenizada. Revista não conhecida.

ED-RR-3.218-75

Relator: Ministro Coqueijo Costa — Embargante: Mercedes Marques Barbosa (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Kimiko Tadokoro (Advogado: Dr. Minoru Okazaki) (3ª T-2.033-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados, porque inexistente a apontada omissão no acórdão embargado, que é o da Turma do TST. Pretende-se prequestionar o ponto quanto à suposta omissão no aresto regional, o que a esta altura é impossível.

ED-RR-4.044-75

Relator: Ministro Starling Soares — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca) — Recorridos: Alvaro Renó Amaral e outro (Advogado: Dr. Antonio Humberto Cesar) (3ª T-2.110, de 1976).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por serem impertinentes a uma inovação do decisório.

RR-4.518-75

TRT 3ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Vem nas S. A. — Comércio e Indústria (Advogado: Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer) Recorrido: Ennius Athayde (Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) (3ª T-2.269-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A reintegração, que é obrigação de fazer, impõe consequências salariais até a data da efetiva volta do emprego. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-5.012-75

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias e Distribuidora Copaleme de Produtos Alimentícios Limitada (Advogado: Dr. Moadey R. dos S. Moreira e Carlos E. Moritz) — Recorridos: Antenor Ferreira dos Santos e outros (Advogada: Dra. Jurema de S. Martins Silva) (3ª T-2.036-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Distribuidora. Quanto à revista da Kibon, dela conheceram, unanimemente e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A pena de confisco

para prestar depoimento pessoal não é prevista na CLT e não pode ser aplicada por invocação subsidiária do CPC, por várias razões, a saber: a penalidade, na CLT, só está cominada com a revelia; mesmo para o CPC, o depoimento não prestado só resulta em confissão se pedido pela parte com essa cominação — é a confissão dita "provocada"; pela ... CLT, pode o Juiz, de ofício ou a requerimento do vogal, interrogar os litigantes (art. 848), cabendo à parte o direito apenas de requerer a "reincquirição" (art. 820); para o Juiz, que é o Estado, nunca há o interesse, quando ele determina, de ofício, o depoimento.

Sucessão e consórcio de empresas, para o D. do Trabalho. Sem a direção, o controle ou a administração de uma empresa por outra, constituindo grupo industrial ou comercial não há consórcio. Na hipótese dos autos, como seapura o controle. — Seja qual for a forma por que se apresente a concentração, financeira ou econômica, verificando o juiz a existência do grupo, controlado por pessoa física ou jurídica do princípio de responsabilidade solidária. O § 2º do artigo 2 da CLT visa a revelar o empregador único, que se oculta sob disfarces meramente formais, nos casos de concentração de capitais. A solidariedade ali prevista é ativa e passiva.

RR-1-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Laboratório Americano de Farmacoterapia S. A. (Advogada: Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos) — Recorrida: Rita Perpétua (Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva) (3ª T-2.112-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de natureza extraordinária, por faltar o requisito do prequestionamento.

RR-29-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) — Recorridos: Alcides Drigo e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2.113-76).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a falta de alçada e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. RR-106-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrentes: Emílio de Souza e outros (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) — Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Administração do Porto de Porto Alegre (Advogado: Dr. Renan Valle Machado) (3ª T-1.449-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar a reclamação procedente.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento para o efeito de julgar procedente a ação, na forma do pedido inicial.

RR-422-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Banco União Comercial S. A. (Advogada: Dra. Norma Leal Podolsky Filha) — Recorrido: Arnaldo Mário Porto Terra (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (3ª T-1.959-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para retirar da condenação a parcela de horas extraordinárias.

EMENTA: Revista conhecida e provida, a teor do Prejuízo 46 do TST. A parte que recorre, pede. — Deve, pois, concluir declarando qual o objetivo do seu recurso, sobretudo quando acompanhada de advogado, que não pode ignorar a técnica processual.

RR-541-76

TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrentes: José Auzier do Amaral e outros e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorrido: Manoel Santos Vergne (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2.233-76).

Recorridos: os mesmos (3ª T-2.192-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional-periculosidade sobre os triênios. Quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conhecer, quanto ao adicional regional e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional periculosidade — Triênios — Adicional regional. O adicional de periculosidade não incide sobre os "triênios" pagos pela Petrobrás, e o adicional regional só é devido àqueles dotados de qualificação profissional: nível técnico, científico e engenheiros.

RR-869-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Alcino Rodrigues e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. T. Nogueira) — Recorridos: Os mesmos (3ª T-2.237-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista dos empregados e, no mérito, negaram-lhe provimento. Quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e no mérito, deram-lhe provimento em parte, para mandar compensar o salário-família da legislação estadual com o da legislação federal, recebendo o empregado o saldo positivo, se houver, conforme se apurou em execução.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, do ferroviário, incide sobre o vencimento padrão da classe (art. 176 do Estatuto dos Ferroviários). O empregado que já recebe salário-família decorrente de legislação estadual só tem jus à diferença, se houver, em seu favor, idêntico da lei federal (4.266-73).

RR-1.020-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz) — Recorridos: Aderico Martins Dose e outros (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) (3ª T-1.960-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O quadro de carreira é autolimitação do "jus variandi" do empregador, através do regulamento empresarial. O patrão, em consequência, não pode promover livremente. Se, porém, o quadro é ineficaz, por irregular ou onuloso, o empregado pode ajuizar reclamação para obter equiparação salarial ou promoção. Revista não conhecida.

RR-1.151-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Aparecida Oliveira Silva. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Confeções Marajó (Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano) (3ª T-2.117, de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista desprovida, não demonstrada a divergência jurisprudencial e nem violação literal de lei.

RR — 1180-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). — Recorridos: Alcides Guedes de Lima e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T — 2118-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.

RR — 1208-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Aparecida Pássaro Botelho e outras (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira) (3ª T — 2039-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. Interpretação do artigo 76 do Estatuto dos Ferroviários; o adicional é calculado sobre o vencimento básico.

RR — 1264-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Elder Bianchini (Advogado: Dr. Jorge G. Melú) — Recorrida: Companhia Bandeira de Seguros Gerais (Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade) (3ª T — 1961-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por falta de suporte legal. Participando o Sindicato do negócio jurídico praticado pelo empregado, que é assistido, no ato, pelo seu órgão de classe, não se pode presumir fraude ou farsa. Interpretação razoável não enseja revista.

RR — 1343-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Irineu Carvalho de Oliveira e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Jockey Club Brasileiro (Advogado: Dr. Hugo Mósca) (3ª T — 1962 de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que sejam pagas as refeições devidas, desde a supressão até o seu restabelecimento, pelo valor atribuído pela própria empresa, tudo conforme se apurou em execução.

EMENTA: Se o juízo dá pela alteração contratual ilícita, que incide na censura do artigo 468 consolidado, o efeito da sentença não de ser o meramente anulatório, mas, em consequência, o ressarcimento dos prejuízos causados ao empregado, até o restabelecimento do "statu quo ante." Revista conhecida e provida.

RR — 1349-76

TRT 6ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Universidade Católica de Pernambuco (Advogado: Dr. Aly Alves Cruz) — Recorrido: Armando de Albuquerque Souto Maior (Advogado: Dr. Moacir Cesar Baracho) (3ª T — 2041-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram provimento.

EMENTA: Um dos princípios do processo do trabalho é o da "ultra petição das sentenças"; autorizando-o a agir sobre um "processo permissivo" (Nicolliello, Aftalion, Olano, Vila Nova, Sebastião Machado). A prescrição de anotação de C. Profissional conta-se da rescisão do contrato (Súmula 64). O artigo 293 do CPC incide em termos, no processo do Trabalho. Revista conhecida, porém desprovida.

RR — 1396-76

TRT 2ª Região — Relator: Min. Ary Campista — Recorrente: Companhia Brasileira de Cimento Portland Pesus — (Advogado: Dr. Antonio Pittipaldi) — Recorridos: Severino Francisco de Paula e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T — 2193-76).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida e, por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não ocorrer os pressupostos de admissibilidade.

RR — 1417-76

TRT 2ª Região — Relator: Min. Ary Campista. Recorrente: Ednalva Rodrigues dos Santos (Advogado: Dr. Anis Aizar) — Recorrido: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Adv. Dra. Cristino Paixão Cortes) (3ª T — 1963-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizada a alegada violação de dispositivo regulamentar

RR — 1428-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Salmac — Salicultores de Mossoró Macau S. A. (Advogado: Dr. Valério Rezende) — Recorrido: Sandra Maria Greco Destro — (Advogado: Dr. Oswaldo Murgel Corrêa e Castro) (3ª T — 2042-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se a parte reclamada produziu prova documental e confessou o fato constitutivo, pode ter dispensada, pelo juízo, a prova testemunhal que quer produzir.

ED — RR — 1038-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Embargante: Orlando Kuhn (Advogado: Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Banco Sul Brasileiro S.A. (Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel) (3ª T — 2403-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração que se rejeitam.

RR — 1448-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrente: S. A. Empresa de Eletricidade Sul Paulista (Advogado: Dr. Helio de Miranda Guimarães) — Recorrido: Giovanni de Robertis (Advogado: Dr. Ary Moreira Ribeiro) (3ª T — 2119-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida visando reexame de prova e pretendendo nulidade não arguida oportunamente.

RR — 1488-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz) — Recorridos: João Cardoso de Oliveira e outro (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) (3ª T — 2194-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. O tempo trabalhado por empregado da CEEE sob a égide da Lei 1.890-53 deve ser considerado para a aquisição da licença-prêmio, pois o reclamante conservava os direitos decorrentes de sua condição de ex-servidor autárquico.

RR — 1560-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Ivan Rodrigues Raposo — Atelier Ivan (Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa) — Recorrido: Newton Sant'Ana (Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi) (3ª T — 2120-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Egrégio Regional aprecie o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: Reconhecimento de tempestividade do recurso.

RR — 1588-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Wilson Iberte Craveiro (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira) (3ª T — 2240-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quanto em execução.

EMENTA: Revista conhecida e provida, pois, não obstante o artigo 3 do Decreto-lei 389-68 e o Prejulgado 41, o adicional insalubridade é devido quando se tratar de situação preexistente ao referido diploma legal.

RR — 1655-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado: Dr. Milton Mesquita de Toledo) — Recorrido: Quitéria Neves Marinho — Advogado: Dr. Tsuyoki Mori. (3ª T — 2043-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Segundo o acórdão que gerou o Prejulgado 14, pouco importa que a dispensa da mulher tenha ocorrido fora do período legal das 12 semanas que antecedem e sucedem ao parto (4 e 8, respectivamente), ou o desconhecimento do estado de prenhez da trabalhadora: havendo a dispensa, há direito à percepção do salário-maternidade. Revista não conhecida.

RR — 1.660-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Nelmar Giacomelli (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: Karpouzias & Cia. Ltda. (Advogado: Dr. Espedito T. M. Dutra) — 3ª Turma — 2.121-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Dada a sua própria excepcionalidade, as horas extras podem ser suprimidas quando não mais necessárias à sua prestação. Considerada a sua natureza, suprimidas, não podem elas compor o salário contratual.

RR-RR — 1.703-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Geraldo Miranda Paiva (Advogado: Dr. José Francisco Boselli) — Recorrida:

FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima (Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca) — 3ª Turma — 1.964-76.

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista, por intempestiva.

EMENTA: Os atos processuais realizam-se em dias úteis (CLT, artigo 775 e CPC, artigo 172). O prazo para a interposição de recurso conta-se da data da publicação da súmula do acórdão no órgão oficial (CPC, artigo 506, III), excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento (CPC, artigo 184) e começando a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação (artigo 184, § 2º). Revista não conhecida, por intempestiva.

RR — 1.705-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: PROPEC — Comércio, Importação, Exportação e Promoção Pecuária Ltda. (Advogado: Dr. Paulo Roberto Maa Rosa) — Recorrido: Francisco de Faria Lobato — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — 3ª Turma — 2.122-76.

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Deserção. Cálculo errôneo de custas, pela Secretaria da Junta, não elide a deserção. Revista não conhecida.

RR — 1.752-76

TRT 5ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Banco Haller de Investimentos S.A. (Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho) — Recorrido: Walfrido Moraes (Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — 3ª Turma — 2.410-76.

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 1.777-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Brasília Obras Públicas S.A. (Advogado: Dr. José Alberto do Couto Maciel) — Recorridos: Valdecir dos Santos e outros (Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva) — 3ª Turma — 2.274-76.

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Equiparação salarial. Distintos os empregadores, impossível a aplicação da isonomia salarial, não se aplicando em tais casos a solidariedade do consórcio, prevista no § 2º, do artigo 2º, da CLT, esta admitida apenas para os efeitos da relação de emprego.

RR — 1.808-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Companhia Docas de Santos (Advogado: Dr. Klaus Menge) — Recorrido: Gabriel Antônio Junqueira Franco (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — 3ª Turma — 2.412-76.

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Cômputo de horas extras e adicional noturno.

RR — 1.821-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Edyce Therezinha Berro Pessini (Advogado: Dr. Edmundo Ravani) — Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Regional Centro-Sul — 9ª Divisão — Santos Jundiá) — (Advogado: Dr. César Augusto de Moraes Forjaz) — 3ª Turma — 2.199-76.

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR — 1.856-76

TRT 8ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorrido: Raimundo Lima da Silva — (Advogado: Dr. José Maria Cardoso) — 3ª Turma — 2.045-76.

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ao contrato de embarque corresponde uma relação de emprego. Uma viagem redonda informa um contrato de trabalho a prazo. Se o marítimo passa a ser sucessivamente embarcado, trava-se uma relação a tempo indeterminado. Nos períodos de desembarque, o reclamante estava à disposição do empregador, aguardando ordens para nova viagem (artigo 4º, da CLT).

- Revista conhecida, porém desprovida.
RR — 1.876-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Recorrente: Siam Util Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas (Advogado: Dr. Deusedit Goulart de Faria) — Recorrido: Valdair Mobis (Advogado: Dr. Bernardino Lopes Figueira) — 3ª Turma — 2.046-76.
- Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA — Revista que não se conhece por versar matéria fática e divergência superada pela Súmula 27.
- RR 1900-76
- TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Sadia — Comercial Agrícola Ltda. (Advogado Dr. João Luiz Daplon) — Recorrido: Dante Francisco Plastina (Advogado Dr. Gabino Brelaz Filho) — (3ª T. 2047-76).
- Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA — Revista não conhecida porque aplicada, com precisão, a Súmula 27, que garante o repouso ao comissionista, sem prejuízo do seu salário, e também por ter havido evidente alteração unilateral do contrato culminada pelo artigo 463 da CLT quando o empregador modificou a forma de comissionar, para incluir na comissão a parcela salarial do repouso.
- RR 1958-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Recorrente: Sebastião Mendes da Silva (Advogado Dr. Carlos Pereira Custódio) — Recorrida: Sociedade Hípica Paulista (Advogado Doutor Paulo Atonson de Lima Fumis) — (3ª T. 2048-76).
- Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA — Revista que não se conhece por versar matéria fática.
- RR 1981-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Irmãos Sarue & Cia. Ltda. (Advogado Dr. Henrique Antonio) — Recorrida: Otília José (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (3ª T. 2243-76).
- Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA — Em geral, o chamado "salário compressivo" vem sendo repellido na jurisprudência brasileira. Admitir incluído na comissão o pagamento do repouso é plácitar que o empregado pague a só próprio, com o seu trabalho, a parcela do repouso remunerado, que é ônus do empregador instituído constitucional e regulamentado legalmente.
- RR 1984-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade) — Recorridos: Eduardo Picollo e outra (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (3ª T. 2244-76).
- Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA — O empregado não concorre com o risco da empresa. A unificação das ferrovias não pode afetar os contratos de trabalho dos ferroviários. Revista conhecida, porém desprovida.
- RR 2015-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Bar e Boite Casablanca — Oscar A. L. Guerra (Advogado Dr. Antônio de Souza Noqueira Filho) — Recorrida: Raquel de Lourdes Lourenço Schwartz (Advogado Dr. Edison Soares) — (3ª T. 2049-76).
- Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA — Aludindo a um fato narrado por uma das partes, o acórdão regional não o está encampando, como razão de decidir. Interpretação dos artigos 836 da CLT e 473 do CPC e a preclusão lógica e consumativa. Recorrendo por violação, a parte deve indicar qual o dispositivo da lei que entende infringido pelo acórdão recorrido. Revista não conhecida.
- RR 2017-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Recorrente: General Elétric do Brasil S. A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) — Recorrido: Sunao Inoue (Advogado Dr. Luiz Carlos de Araújo) — (3ª T. 2050-76).
- Decisão: Unanimemente e preliminarmente, rejeitaram a deserção da revista, dela conhecer e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA — Revista conhecida a que se nega provimento por não autorizar a legislação trabalhista a compensação mercantil.
- RR 2019-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Paiva & Cia. (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva) — Recorrido: Monoel Messias Cardoso dos Santos (Advogado Dra. Tânia Mariza Mitidiero) — (3ª T. 2245-76).
- Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.
- EMENTA — Revista não conhecida por inespecifica a divergência jurisprudencial oferecida.
- RR 2020-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrentes: Câmara Municipal de Sorocaba e Prefeitura Municipal de Sorocaba (Advogado Dr. José Maria de Souza Andrade) — Recorrida: Lucien Durando (Advogado Dr. João Lungov) — (3ª T. 2202-76).
- Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Câmara Municipal de Sorocaba. Quanto à revista da Prefeitura Municipal de Sorocaba, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluí-la da lide.
- EMENTA — Dicotomia de Poderes Evidenciada a "dicotomia de poderes" é de se excluir da lide o município. Revista a que se dá provimento.
- RR 2029-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Zilda Sotó e Banco Itaú S. A. (Advogados Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo) — Recorridos: Os mesmos — (3ª T. 1968-76).
- Decisão: Por maioria, conheceram da revista da empregada e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. Quanto à revista da empresa dela não conheceram, unanimemente.
- EMENTA — Revistas simultâneas não conhecidas — a do empregado, porque o impede o Prejulgado 46, e a da empresa, porque vigora o Prejulgado 52.
- RR 2033-76
- TRT 3ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Geraldo Rodrigues de Andrade (Advogado Dr. José Francisco Boselli) — Recorrida: Novaquímica Laboratórios S. A. (Advogado Dr. Paulo Geraldo Corrêa) — (3ª T. 1969-76).
- Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
- EMENTA — Revista conhecida e desprovida. Se a empresa, de boa fé, tinha o reclamante como representante comercial, e não como empregado, quando a Justiça decide em contrário e abate da condenação as contribuições previdenciárias não infringe lei nem contraria jurisprudência.
- RR 2039-76
- TRT 1ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrentes: Joaquim Marques Fernandes e Bemoreira — Cia. Nacional de Utilidades (Advogados Drs. Hugo Mósca e Luiz Otávio Medina Maia) — Recorridos: Os mesmos — (3ª T. 2203-76).
- Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado. Quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA — Recurso do Reclamante: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal (Rte.) Recurso da Reclamada: Conhecido e a que se nega provimento.
- N.º RR 2167-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira) — Recorrido: Antenor Ampério Durigam (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T. 2054-76).
- Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
- EMENTA — A Súmula 61 não distingue, e o artigo 243 da CLT exclui expressamente os ferroviários de estação do interior, cujo serviço for intermitente, "dos preceitos gerais sobre a duração do trabalho". Em princípio, a gratificação de quebra de caixa é facultativa, artigo 109 do Estatuto dos Ferroviários). Revista conhecida e provida.
- RR-2.122-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Jocimar Pereira dos Santos (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Comércio e Indústria Gafor S. A. (Advogado: Dr. Paulo Ruggeri) (3ª T. 2.053-76).
- Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Em duas hipóteses pode o empregador descontar do salário empregado, quando houver dano causado por este: 1) se houver previsão contratual, ou, 2) independentemente desta, tenha ocorrido dolo por parte do empregado — Revista não conhecida.
- RR-2.090-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: José Marciano Rodrigues (Advogado: Doutor Renato Rodrigues Ferreira) — Recorrida: Indústria de Doces Itatsuga Limitada. (Advogado: Dr. Ubaldo Corrêa Netto). (3ª T-2.052-76).
- Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Revista não conhecida, porque bem enquadrados os fatos provados na moldura jurídica do contrato de empreitada, sendo impossível a revisão fática na revista para se concluir pela existência de contrato e trabalho.
- RR-2.042-76
- TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Roquelina Moreira Brito e Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto M. Soares) — Recorridos: os mesmos (3ª T-2.051-76).
- Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da empregada e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para mandar que o adicional insalubridade de 10% seja calculado sobre o salário-profissional da reclamante. Quanto à revista do Estado do Rio de Janeiro, dela não conhecer.
- EMENTA — Segundo a Súmula 17, "o adicional-insalubridade devido a empregado que percebe, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, salário-profissional, será sobre este calculado".
- RR-2.176-76
- TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Dulce Rodrigues Vereza (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Editora de Guias LTB S. A. (Advogado: Dr. Neif Antonio Alem Filho) (3ª T-2.246-76).
- Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.
- EMENTA: "Se existe um contrato, ou um uso constante, o prêmio é devido como um salário e perde todo o caráter benévolo. Também é assim se pago ele com uma certa periodicidade". (Gerard Lyon Caen).
- RR-2.178-76
- TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Companhia Usinas Nacionais (Advogado: Dr. Walter Ribeiro Valente) — Recorridos: Eliana Carmem da Costa Machado e outras (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) (3ª T-1.971-76).
- Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para que seja restabelecida a decisão de 1º grau, por maioria.
- EMENTA: A coisa incerta será indicada, ao menos, pelo gênero e quantidade (C. Civil, artigo 874), pois a coisa não determinada ou indeterminável não pode ser objeto de obrigação (Clovis Bevilacqua).
- RR-2.179-76
- TRT 1ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Recorrente: Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais — ECEX (Advogado: Doutor João Hircio Laborne Valle) — Recorrido: Ataíde Teixeira. (3ª T-2.055-76).
- Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.
- EMENTA: Revista não conhecida. Trabalhadores regidos pela CLT mesmo empregados de Empresas Públicas Federais, têm suas reclamações negadas pela Justiça do Trabalho.
- RR-2.181-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrentes: Antonio Ferreira Campos Filho e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Cotonifício Guilherme Giorgi S. A. (Advogado: Dr. Idélio Martins) (3ª T-2.247-76).
- Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento, por não haver a sua fundamentação legal na alínea "b" do art. 896, da CLT.
- RR-2.211-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Otacilio Pereira da Silva (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Siderúrgica J.L. Aliperti S. A. (Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) (3ª T-2.424-76).
- Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Revista não conhecida. Não há como comparar faltas de natureza diversa.
- RR-2.213-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Companhia de Transportes Unico (Advogado: Dr. José Ernesto de Barros Freire) — Recorrida: Augusta Gonçalves Cardoso (3ª T-2.248-76).
- Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento. Segundo a lei previdenciária, até 15 dias de licença o ônus do pagamento do salário-doença é do empregador.
- RR-2.222-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: João Matarama (Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins) — Recorrida: Empresa Grafica Revista dos Tribunais S. A. (Advogado: Dr. Paulo Jorge de Lima) (3ª T-2.056-76).
- Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Inadimplemento e mora. Conceitos jurídicos. O inadimplemento acarreta para o devedor as consequências do descumprimento; a mora caracteriza-se por não tirar ao devedor a possibilidade de mais tarde cumprir a obrigação. — Revista conhecida, porém desprovida.
- RR-2.230-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Carlos Carneiro de Campos Filho e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). — Recorridos: os mesmos. (3ª T-1.972-76).
- Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação as parcelas referentes à licença-prêmio em pecúnia, passes livres e ajuda de custo. Quanto à revista da Empresa, por maioria, dela não conheceram.
- EMENTA: A permanência do ferroviário fora da sede por mais de 90 dias corresponde à transferência, pelo que a ajuda de custo é devida, mas não as diárias, incompatíveis que são com a mudança de local de trabalho, sem o retorno à sede.
- RR-2.231-76
- TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Rafael José da Silva (Advogado: Dr. Armínio Costa Filho). — Recorrida: Organização Especializada em Segurança e Vigilância nas Empresas — Oesve São Paulo Ltda. (Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmayer Lima) (3ª T-2.058-76).
- Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Não mais vigora, no campo da prova, o velho princípio do "testis uns, testis nullus". — A embriaguez em serviço é falta aguda (Martins Catharino). Provada a temulência, nessas condições, pode o empregador despedir o empregado, sem ônus. Revista não conhecida.
- RR-2.248-76
- TRT 4ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrentes: Selmo Fatori da Silva e Cia. Industrial Celulose e Papel Guaíba — CELUPA (Advogados: Drs. Senta Dostal e Paulo José

da Rocha) — Recorridos: os mesmos (3ª T-2.425-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, negaram-lhe provimento. Quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para admitir a compensação com o salário pago pelo trabalho prestado aos sábados.

EMENTA: Valor utilidade-habituação. Compensação de horário.

RR-2.267-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Carbramar S. A. — Indústria e Comércio — (Advogado: Dr. Marco Enrico Sierca) — Recorrido: Luiz Severino Dantas — (Advogado: Dr. Newton Marques Coelho) (3ª T-2.059-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O advogado que, mesmo sem procuração, atua em audiência, no primeiro grau tem mandato tácito e pode, assim, recorrer. — Revista conhecida, porém, desprovida.

RR-2.272-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Hellogás — Distribuidora de Gás S. A. (Advogado: Dr. Ivandê Alves) — Recorrido: Sebastião Euzébio da Silva (Advogado: Dr. Arnaldo Maldonado) (3ª T-2.060 de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-2.296-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Odete Amaral Birke (Advogado: Dr. José Torres das Neves) — Recorrido: Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogado: Dr. José Alberto Couto Mactel) (3ª T-2.205 de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar calcular no valor do 13º salário, a média da gratificação semestral.

EMENTA: É impossível, processualmente, dar provimento ao recurso ordinário do empregado, que sucumbiu totalmente em 1º grau, para "absolver a empresa" de parcela a que não fora condenada. A gratificação semestral, tendo natureza salarial, computa-se no cálculo do 13º, pois de natureza diversa deste, ajustada tácita ou expressamente e com época certa de pagamento.

RR-2.304-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: João Walter Brum da Rosa (Advogado: Dr. José Torres das Neves) — Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogada: Dra. Irene Hegele) (3ª T-1.973-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, reformando o aresto regional, determinar que a Turma *a quo* aprecie e julgue os dois recursos ordinários, interpostos simultaneamente pelas partes litigantes.

EMENTA: O juízo do trabalho não pode declarar nulidade processual de ofício, salvo no caso de incompetência de foro. E não há nulidade sem prejuízo, ou, mesmo havendo este, quando a parte não argui a pecha à primeira vez que fala nos autos ou em audiência, após o ato ou fato processual (princípio de lealdade processual). Revista conhecida e provida.

RR-2.333-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Orlando das Neves Varella (Advogado: Dr. José Francisco Boselli) — Recorrida: Companhia Docas de Santos (Advogado: Dr. L. C. de Miranda Lima). (3ª T-1.974, de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O elemento subjetivo da desídia é a negligência, a imprudência e, em alguns casos, a imperícia acidental. O elemento material é a redução injustificada da produtividade, a falta de assiduidade ou a impuntualidade. Revista não conhecida.

RR-2.340-76

TRT 3ª Região — Relator: Ministro

Coqueijo Costa — Recorrente: Orgasa — Super Mercado Ltda. (Advogado: Dr. Paulo Antonio de Menezes) — Recorrido: Antonio Catarino Barbosa (Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja) (3ª T-2.251-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque não prequestionado o ponto sobre o qual se alega omissão do julgado.

RR-2.351-76

TRT 5ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Antonio Belfort de Almeida e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Companhia de Navegação do São Francisco (Advogado: Dr. Gustavo Lannat Pedreira Cerqueira) (3ª T-2.125, de 1976).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, por maioria.

EMENTA: Não prescreve a ação declaratória, porque despida de pretensão de direito material. Em geral os direitos potestativos não prescrevem, pela mesma razão.

RR-2.373-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Técnica Florestal S. A. e David Carneiro & Cia. S. A. — Industrial e Agrícola (Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Coutinho) — Recorrido: Cláudio Polzin — (Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Barata) (3ª T-1.975-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Seja qual for a forma por que se apresenta a concentração, verifique o juiz a existência do grupo, controlado por pessoa física ou jurídica, não há por que negar aplicação ao princípio da responsabilidade solidária (Délio Maranhão). Revistas não conhecidas.

RR-2.418-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca) — Recorridos: Antonio Christino e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2.254-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para retirar de condenação a parcela referente ao adicional, que deve ser calculado sobre o salário-base.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, para retirar da condenação a parcela referente ao adicional, que deve ser calculado sobre o salário base.

RR-2.421-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Pan-Produtos Alimentícios Nacionais S. A. — (Advogada: Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos) — Recorrido: João Dionísio Leite (3ª T-2.063-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque aplicadas corretamente, pelo Regional, as Súmulas 27 e 41.

RR-2.455-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Banco do Brasil S. A. e Chafy Nassif (Advogados: Drs. Elpidio de Araújo Neris e José Torres das Neves) — Recorridos: os mesmos (3ª T-1.976-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas interpostas.

EMENTA: Revistas simultaneamente interpostas e não conhecidas. Interpretação do artigo 1º, § 1º da Lei número 4.090-62. Dezembro é termo, e não condição para efeito do chamado "13º salário".

RR-2.466-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Nelson Antonio Martins (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. (Advogado: Dr. Hermenito Dourado) (3ª T-1.977-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Para que possa o Tribunal dizer da boa ou má aplicação do direito é necessário obviamente saber quais os fatos apurados, não bastando a classificação dada aos mesmos pelas decisões recorridas.

RR-2.485-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado: Dr. Antonio Alexandre Rueff) — Recorrido: Francisco Nunes Vilhena (Advogado: Dr. João Carlos de Vilhena Nunes) (3ª T-2.255-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Interpretado, e não violado, o artigo 3º da CLT, não se conhece de revista, pois o Regional diviso na prestação de serviço do advogado os caracteres essenciais da relação de emprego.

RR-2.493-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves) — Recorrido: Renato Amaro dos Santos (Advogado: Dr. José Torres das Neves) (3ª T-2.427-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Cômputo no aviso prévio de horas extraordinárias habituais.

RR-2.539-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrentes: Geny de Oliveira Bitello e outros (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz) (3ª T-1.978-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: A gratificação ajustada, tácita ou expressamente, é salário e, como tal, incorpora-se ao cômputo da natimina. Revista conhecida e provida.

RR-2.571-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Transporte Naza Limitada (Advogado: Doutor Luiz Otávio Medina Maia) — Recorrido: Jorge Luiz Nunes dos Santos (Advogado: Dr. Antonio Henrique Maina). (3ª T-2.065-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A audiência é ato processual "complexo" (Carnelutti). — Como feixe de atos simples, é passível de anulação um só dos atos que o compõem, porque cada um deles conserva a sua singularidade. Revista não conhecida, porque a audiência é contínua, mas pode ser desdobrada ante força maior processual (CLT, artigos 845 e 849).

RR-2.624-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Metalúrgica Central Limitada. — (Advogado: Doutor Nelson Dias) — Recorrido: José Carlos Pedroso (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2.066, de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Contra Súmula do TST e por mau enquadramento de prova não se conhece de revista.

RR-2.628-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca) — Recorridos: Reginaldo Ferreira de Souza e outros (Advogado: Doutor Sérgio Mendes Val'm) (3ª T. 2.212-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: É restritiva a exegese que a jurisprudência faz dos dispositivos do Estatuto dos Ferroviários sobre adicionais, que não devem incidir sobre eles próprios, sob pena de se chegar a um absurdo não previsto pela empresa que instituiu ou adotou voluntariamente o benefício, em franca hostilidade, ademais, ao sistema do direito administrativo brasileiro.

RR-2.630-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: BANESPA S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Advogado: Dr. Francisco Geraldo Salgado César) — Recorrido: Edeny Melara (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2.213-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR 2.745-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira) — Recorrido: Silvio Rodolfo (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2.067, de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram provimento, para declinar pela incompetência desta Justiça, remetendo-se os autos ao E. TJ do Estado de São Paulo.

EMENTA: A J. do Trabalho é incompetente para apreciar as lides trabalhistas ajuizadas pelos ferroviários antigos servidores públicos, conforme jurisprudência do STF. — Revista conhecida e provida.

RR-2.762-76

TRT 6ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa (Advogado: Dr. José Manuel Zeferino Galvão de Melo) — Recorrido: Laelson Correia da Silva (Advogada: Dra. Maria da Conceição de Barros e Silva) (3ª T-2.432-76).

Decisão: unanimente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.779-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Daltro Machado (Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto) — Recorrida: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha (Advogado: Dr. João Régis Fassbender Teixeira) (3ª T-2.068-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Convenção coletiva não é contrato, e só não se aplica quando violar frontalmente da lei, "pois há de sujeitar-se às restrições contidas no ordenamento jurídico do país em que se aplica" (Bueno Magano). Revista não conhecida.

RR-2.649-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrentes: Salvador Spatafora e outros (Advogado: Doutor Miguelson David Isaac) — Recorridos: Fazendas Toquinho e outras (Advogado: Dr. José Carlos Longo) (3ª T-2.430-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato e de prova. Revista não conhecida.

RR-2.711-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Terezinha Ferreira de Souza Somers (Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Recorrido: Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogado: Dr. José Alberto do Couto Mactel) (3ª T-2.281-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para mandar computar no 13º salário a gratificação semestral habitual.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida, a teor do Prejulgado 46, segundo o qual o bancário comissionado, que recebe, no mínimo, 1/3 de gratificação, já tem remuneradas as duas primeiras horas extraordinárias que presta. A gratificação semestral, ajusta tácita ou expressamente, integra o salário que presta. A gratificação semestral, ajusta tácita ou expressamente, integra o salário para todos os efeitos.

RR-2.783-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: FIN HAB — Associação de Poupança e Empréstimos. (Advogado: Dr. Paulo Serra) — Recorrido: Pedro Angelo Davi (Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto) (3ª T-2.219-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-2.811-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Walter Vettore) — Recorrido: Emílio Rydval (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2.220-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida, pois é caso de complementação de aposentadoria, devida pelo Banco do Brasil, que a ela se obrigou nos termos da Circular 459 e Portaria 966. Incidência da Súmula 51 do TST.

RR-2.862-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — **Recorrente:** Jaime Ribeiro Silva (Advogado: Dr. Walter de Mendonça Sampaio) — **Recorrido:** Banco Nacional S. A. (Advogado: Dr. Domingos Spina) (3ª T-2.069-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o julgamento "a quo", devendo a Turma Regional, profereir outro, na forma da Lei e no Rito do TRT.

EMENTA: E' nulo o julgamento em que ocorre empate no ponto fundamental e o Regional, sem desempatar a votação, profere decisão por maioria simples.

RR-2.895-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — **Recorrente:** **COMABRA — Cia. de Alimentos do Brasil S. A.** (Advogado: Dr. Danilo Pompeu Amalfi) — **Recorridos:** Dorival Piva e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2.070-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. O Decreto-lei nº 389-68, o artigo 3º, não se aplica às situações preconstituídas, que se integram no patrimônio dos empregados, no que diz respeito ao direito ao adicional-insalubridade.

RR-2.966-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — **Recorrente:** Irnard & Cia. S. A. (Advogado: Dr. Júlio Assumpção Malhadas) — **Recorrida:** Maria Tereza Perez Padovan (Advogado: Doutor Paulo Pereira) (3ª T-2.12.071-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Gravidez comprovada justifica a dispensa da perícia.

RR-2.969-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — **Recorrente:** João Dias Rodrigues (Advogado: Dr. José Francisco Boselli) — **Recorrida:** Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha (Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira) (3ª T-1.980-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Goza da estabilidade sindical provisória o empregado que ocupa cargo de direção ou representação sindical, aí não se compreendendo o dirigente de associação profissional.

Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2.979-76

TRT 3ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — **Recorrente:** Maria das Neves Ribeiro (Advogado: Dr. Lay Freitas) — **Recorrido:** Hotéis Reunidos S. A. — Horsa — Hotel Excelsior (Advogada: Dra. Lella Azevedo Sette) (3ª T-2.436-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Prazo do aviso prévio. Revista não conhecida.

RR-2.989-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — **Recorrente:** Severino Vieira de Andrade (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) — **Recorrido:** Alfrico Rodrigues Mourão (Advogado: Dr. José Fernando Martins Ribeiro) (3ª T-2.072-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. Negada a relação de emprego, compete ao reclamante provar-lhe os fatos constitutivos.

RR-3.040-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — **Recorrente:** João dos Santos (Advogado: Dr. Hugo Mósca) — **Recorrido:** Coca-Cola Refrescos S.A. (Advogado: Dr. José Eduardo Bulcão de Moraes) (3ª T-2.283-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: E' inadmissível o salário complessivo de comissionista que abranja o pagamento do repouso remunerado, pois a inclusão deste na comissão transforma-o em salário por unidade de serviço, dependente do esforço do empregado. Revista conhecida e provida.

RR-3.062-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — **Recorrentes:** Banco Halles S. A. e Banco do Estado da Guanabara S. A. (Advogados: Drs. Hugo Mósca e Waldyr Niemeyer Filho) — **Recorrido:** Hindemburgo Milk (Advogado: Dr. Albino Pereira da Rosa) (3ª T-2.132-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aleatório é o que depende da sorte, o que é certo, de verificação ou ocorrência que não se pode prever com certeza (Humberto Magalhães e Cristóvão Tostes Malta). A área não está em função do valor, mas do fato em si. O ajuste tácito vale para as gratificações, porque a CLT não o exige expresso. Revista conhecida porém desprovida.

RR — 3.176-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — **Recorrente:** Banco do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Elpidio de Araújo Neris) — **Recorrido:** José Peronne (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2.441-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, para o efeito de proclamar a improcedência da ação, ante a aplicação do Prejulgado nº 54, deste Col TST.

RR-3.191-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — **Recorrente:** Arno Nogueira (Advogado: Dr. Wilson de Oliveira) — **Recorrida:** Casa Grande Hotel S. A. (Advogado: Dr. Rui Ferreira) — (3ª T-2.442-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista, e, determinar a remessa de cópia deste acórdão ao Presidente do 2º TRT.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.203-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — **Recorrente:** Ornex S. A. — Organização Nacional de Importação e Exportação (Advogado: Doutor Paulo José da Rocha) — **Recorrido:** João Luiz Moutinho Netto (Advogado: Dra. Lady da Silva Calvete) (3ª T-2.263 de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. Não é admitido o salário complessivo que envolva o pagamento do repouso ao comissionista. Interpretação do artigo 444 da CLT, que estatui o princípio da contratualidade de limitada. "O Estado se tornou intervencionista, fazendo contrato de trabalho, como peça jurídica, um híbrido, preponderantemente estatutário e eventualmente contratual" (Granizo e Rothvoss).

RR-3.216-76

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — **Recorrente:** Trafo — Equipamentos Elétricos S. A. (Advogado: Dr. Cláudio Lafayette G. Silva) — **Recorrido:** Antonio Carlos Correa — (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) (3ª T-2.133-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: No direito brasileiro o ato nulo prescreve mas não o direito despedido de pretensão, pois o que prescreve é a pretensão de direito material. Prescrição e decadência. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3.243-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — **Recorrente:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado: Dr. Alvaro Alberto Ariosa Castanheira) — **Recorrida:** Nilta Pinto de Mattos (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2.286-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não ser caso da Súmula 6 e porque a jurisprudência trazida a colhejo parte de pressupostos fáticos diversos, sobretudo versa promoção, quando a espécie é de reclassificação judicialmente decretada.

RR-3.253-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — **Recorrente:** Francisco Raja Gabaglia de Oliveira Toledo (Advogado: Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga) — **Recorrido:** Hughes Tool do Brasil — Equipamentos Industriais Limitada. (Advogado: Dr. Antonio Carlos Gonçalves) (3ª T-2.445-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, engaram-lhe provimento.

EMENTA: Férias proporcionais indevidas.

RR-3.301-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — **Recorrentes:** Magno Pedro da Silva e outros (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — **Recorrida:** Rede Ferroviária Federal S. A. — (7ª Divisão — Leopoldina) (Advogado: Dr. Paulo Maciel do Valle) (3ª T-2.287, de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida. A Pessoa jurídica de direito privado, que outorga aposentadoria voluntária, ou complementação desta no seu regulamento, responde por esse ônus, de natureza trabalhista, pois uma projeção do contrato de emprego.

RR-3.304-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro

Coqueijo Costa — **Recorrente:** Quimigráfica Mayer Limitada (Advogado: Dr. Valério Rezende). — **Recorrido:** João Cardoso da Silva. (Advogado: Doutor José Gomes de Abreu Filho) (3ª T-2.288 de 1976).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Assentando o Regional que a estabilidade do dirigente sindical no emprego, a partir de sua candidatura até um ano após o término do mandato, é assegurada pelo art. igo 543, § 3º da CLT, interpretou fielmente este dispositivo. Revista não conhecida.

RR-3.329-76

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — **Recorrente:** Elydio Santucci (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — **Recorrida:** S. A. — Indústrias Votorantim (Advogado: Doutor Arnaldo Von Glehn). (3ª T-2.449-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ser a matéria de fato e de prova.

RR-3.505-76

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — **Recorrente:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado: Dr. José Galdino) — **Recorrido:** Aldyr Nazareth Andrade (Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior). (3ª T-2.451-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O simples fato de ser o serviço executado por vários técnicos não assegura a igualdade salarial.

Brasília, 13 de dezembro de 1976. — *Nauriá Crivaro Lobo.*

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA TURMA

2ª Sessão Ordinária

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comunico a todos os interessados, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1977, sexta-feira, às treze horas, na sede desta Egrégia Corte de Justiça, serão julgados os seguintes processos:

Apelação Criminal

N.º 3282 — Distrito Federal.
Relator: Des. Duarte de Azevedo.
Apelante: Manoel Abílio de Sousa Silva (Defensoria Pública).
Apelada: Justiça Pública.

Agravo de Petição em Mandado de Segurança

N.º 631 — Distrito Federal.
Relator: Des. Waldir Meuren.
Agravante: Distribuidora de Alimentos

VARAS E CARTÓRIOS

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

A Doutora Hilda Vieira da Costa, Juíza de Direito em Exercício na Segunda Vara de Família, Orfãos e Sucessões de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente virem, ou dele tomarem conhecimento que por este meio cita e intima o Senhor José Garcia Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido para comparecer a este Juízo, situado à Praça do Buriti, Anexo do Tribunal de Justiça, 2.º andar — sala 230, no dia 28 de março de 1977, às 14 para audiência prévia de conciliação ou acordo e para contestar, querendo, dentro do prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela

In Natura Ltda. Advogado Dr. Edizio Figueiredo Abath).

Agravado: Distrito Federal (Advogado Dr. Paulo César Carvalho de Mendonça).

Apelações Cíveis

N.º 2387 — Distrito Federal.
Relator: Des. Waldir Meuren.
Apelante: Luiz Amaral (Defensoria Pública).

Apelada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP (Advogado Dr. Antônio Lisboa Duarte).

N.º 4717 — Distrito Federal.
Relator: Des. Duarte de Azevedo.
Revisor: Des. Waldir Meuren.

Apelante: Hildo Nunes de Moraes (Curadoria de Ausentes).

Apelada: Maria Tereza Gama de Moraes (Defensoria Pública).

N.º 4732 — Distrito Federal.
Relator: Des. Duarte de Azevedo.
Revisor: Des. Waldir Meuren.

Apelante: Maria das Dores dos Santos (Advogado Dr. José Ribamar de Moraes).

Apelado: C. Teixeira Pena Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (Advogado Dr. José Anibas de Moraes).

autora, conforme art. 285 do CPC e de conformidade com o que consta dos autos de Ação Ordinária de Desquite número 4972-76, que lhe move Irene de Siqueira Ribeiro, em curso nesta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, aos 7 de janeiro de 1977. Eu, *Anita de Oliveira*, Escrivã em Exercício, o subscrevo. — *Hilda Vieira da Costa*, Juíza de Direito.

(N.º 2192 — 14.2.77 — Cr\$ 50,00).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Maq-Matic — Comércio e Representações Ltda

O Doutor Pedro Aurélio Rosa de Farias, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Justiça do Distrito Federal, na forma da Lei, etc.